



**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Secretaria Municipal de Gestão

DTI -Diretoria de Tecnologia da Informação

SIIMM - Sistema Integrado de Informações do Município de Maceió

# PROCESSO

## 1500/43768/2021

**Secretaria:**

FMAC

**Setor:**

CHEFIA DE GABINETE

**Data:**

14/06/2021

**Interessado:**

ALIANÇA COMERCIAL

**Natureza:**

2661 - OUTROS

**Assunto:**

PROJETO SÃO JOÃO DOS LOJISTAS.



MUNICIPIO DE  
**MACEIÓ**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL**

Avenida da Paz, nº 900, CEP 57022-050, Jaraguá, Maceió - AL

Tel. 3312-5820, CNPJ 01.834.835/0001-00

Processo	1500.43768.2021	Data de abertura	14/06/2021
Interessado	ALIANÇA COMERCIAL		
Assunto	PROJETO SÃO JOÃO DOS LOJISTAS.		
Origem	FMAC / CHEFIA DE GABINETE		

**TERMO DE JUNTADA**

Em 14/06/2021-12:31, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

Plano de Trabalho - São João dos Lojistas.pdf

Maceió/AL, 14 de junho de 2021



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: DWF437682021 e o Id do documento: 315603



Documento assinado eletronicamente por NIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, CHEFE DE GABINETE - FMAC, matrícula 954558-1 em 14 de junho de 2021 às 12:31:46



## PLANO DE TRABALHO

<b>Órgão/Entidade PROPONENTE:</b> ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMERCIAL DE MACEIÓ		<b>C.N.P.J.:</b> 12.318.952/0001-37	
<b>Endereço:</b> Rua Dois de Dezembro, 110, 1º andar Sl. 01 – Centro,			
<b>Cidade</b> Maceió	<b>UF</b> Alagoas	<b>CEP</b> 57.020-120	<b>Telefone</b> (82) 3336-7474
<b>Banco:</b> Caixa Econômica	<b>Agência</b> 1020	<b>Conta Corrente</b> 751-6	<b>Praça de Pagamento:</b> Maceió
<b>Nome do Representante Legal:</b> José Guido do Rego Santos Junior		<b>CPF:</b> 309.557.934-91	
<b>RG:</b> 402.149	<b>Órgão Expedidor:</b> SSP/AL	<b>Data da emissão:</b>	
<b>Endereço</b> Condominio Residencial Aldebaran Beta		<b>e-mail:</b> aliancacoml@yahoo.com.br	
<b>Nome do Gestor Projeto:</b> José Guido do Rego Santos Junior		<b>CPF:</b> 309.557.934-91	
<b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b> aliancacoml@yahoo.com.br	<b>Telefone fixo :</b> (82) 3336-7474	<b>Telefone celular :</b> 98884-5808	
<b>Assinatura do representante legal</b> 			



## PROJETO SÃO JOÃO DOS LOJISTAS

A Associação Aliança Comercial de Maceió, instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.318.952/0001-37, com sede na Rua 2 de Dezembro, nº 110, Centro, Maceió–AL.

### 1. APRESENTAÇÃO

O projeto SÃO JOÃO DOS LOJISTAS é desenhado para ser uma via de realização dos festejos juninos tão tradicionais ao povo nordestino e cuja realização encontra um entrave em detrimento da realidade sanitária e de saúde ocasionada pela pandemia da Covid-19. Tais festejos são muito mais do que comemorações ou momentos de lazer, trata-se de conteúdo identitário do povo nordestino além de uma parte significativa desta cultura tão rica.

### 2. JUSTIFICATIVA

A realidade vivenciada pelo setor artístico é de ansiedade, fragilidade, imprevisibilidade e não-linearidade, e é preciso que façamos ações para minimizar o impacto financeiro nestes grupos imposto pela pandemia da COVID-19.

Desta feita, propomos as apresentações de trios de forró no Centro Comercial de Maceió e nos postos de vacinação da COVID.

Serão realizadas, durante os dias 21 a 25/06/2021, duas apresentações de trios de forró no período da manhã e da tarde. Nos dias 23 e 24/06/2021 teremos uma única apresentação de trios de forró nos 8 (oito) pontos de vacinação na cidade de Maceió.

### 3. OBJETIVO GERAL

A ação SÃO JOÃO DOS LOJISTAS é um movimento encabeçado pela Aliança Comercial de Maceió, com o objetivo de garantir trabalho e renda para os tradicionais trios de forró em nossa capital. Esses grupos passam o ano sofrendo com a baixa demanda dos trabalhos, tendo o mês de junho como a melhor possibilidade de realizar seus trabalhos e aumentar a renda.



A Aliança Comercial pensou num projeto que possibilitasse alcançar o máximo de artistas locais, quem vêm sofrendo desde o ano passado com a pandemia. Além de garantir uma renda excepcional, também terá a possibilidade de divulgar seus trabalhos para um grande número de pessoas, haja visto que as apresentações serão a céu aberto no calçadão do Centro Comercial de Maceió, frequentado por cerca de 150 mil pessoas/dia

A entidade também está cuidando da decoração do Centro Comercial de Maceió com temas juninos, resgatando as tradições e garantindo aos frequentadores uma melhor experiência de compras.

Para cada grupo artístico que se apresente numa duração mínima de 2 horas, será revertido um cachê no montante de R\$ 500,00 pagos em parcela única após apresentação, em depósito em conta a ser indicada pelo representante do trio (devendo este ter a titularidade);

Vale salientar da necessidade de desembolso de uma taxa de administração no valor de R\$ 2.000,00.

Em respeito ao decreto estadual e com o objetivo de não gerar aglomerações, as apresentações deverão ser realizadas de forma itinerante pelo Centro Comercial de Maceió.

A Aliança Comercial cederá seus espaços físicos para que os artistas possam trocar de roupa, beber água ou usar os banheiros.

#### 4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Desenvolver atividades de promoção humana e gestos de solidariedade para com a cadeia produtiva das artes que se encontra em situação de risco;
- Proporcionar visibilidade através de apresentações itinerantes gerando continuidade de trabalho durante a pandemia;
- Fortalecer a imagem do maior centro comercial de Alagoas;
- Garantir uma melhor experiência de compra aos clientes daquele centro comercial.

#### 5. EXECUÇÃO

Aliança Comercial de Maceió  
Rua Dois de Dezembro, 110, 1º andar Sl. 01 – Centro,  
Maceió – Alagoas.  
CEP 57.020-120  
CNPJ 12.318.952/0001-37

## 5.1 PÚBLICO ALVO

Profissionais que exercem atividades ligadas à cadeia artística, em destaque aos trios de forró, e que se encontram em desamparo pela perda repentina de sua subsistência;

## 5.2 CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA ESCOLHA DOS ARTISTAS QUE PARTICIPARÃO DAS APRESENTAÇÕES

- Esta atividade será de responsabilidade da Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC.

## 6. META A SER ATINGIDA – RESULTADOS ESPERADOS

O projeto tem como finalidade atingir meta de beneficiamento direto:

- Até 36 trios de forró;
- Grupos compostos por 03 membros.
- Cerca de 150 mil pessoas/dia no Centro Comercial de Maceió;
- Cerca de 16 mil pessoas/dia nos postos de vacinação.

## 7. FORMA DE AVALIAÇÃO PARA O ALCANCE DOS RESULTADOS:

- Registro fotográfico e audiovisual;
- "Prints" de redes sociais;
- Relatos e depoimentos
- Comprovantes bancários de movimentação de conta.

## 8. INDICADORES QUANTITATIVOS PARA AFERIÇÃO DE METAS:

- Número total de apresentações propostas/número total de executadas.
- Total de eventos realizados/total de eventos programados.

## 9. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

As apresentações seguirão o seguinte calendário:

Centro Comercial de Maceió

Data	Turnos	Quantidade/Turno	Total
21/06/2021	2	2	4
22/06/2021	2	2	4
23/06/2021	2	2	4
24/06/2021	2	2	4

25/06/2021	2	2	4
TOTAL			20

#### Postos de Vacinação de Maceió

Data	Turnos	Quantidade/Turno	Total
23/06/2021	1	8	8
24/06/2021	1	8	8
TOTAL			16

### 10. METODOLOGIA DA AÇÃO

Nos dias 21, 22, 23, 24, 25 de junho haverá apresentações itinerantes no Centro de Maceió, bem como nos dias 23 e 24 de junho apresentações nos 08 (oito) postos de vacinação da COVID-19, divididos da seguinte forma:

- a) Trios pé de serra no centro: 20 (vinte) trios de forró pé de serra para apresentações itinerantes pelas ruas centro da cidade, sendo 02 (dois) grupos nos períodos de 9h às 11h e 02 (dois) grupos nos períodos de 15h às 17h, totalizando 04 (quatro) grupos por dia.
- b) Postos de Vacinação: 16 (dezesesseis) trios de forró pé de serra sendo 01 (uma) apresentação em cada posto de 02 (duas) horas cada, nos dias 23 e 24 de junho em horário a ser estabelecido pelo Gabinete de Gestão Integrada, totalizando 08 (grupos) por dia.

### 11. ETAPAS DE REALIZAÇÃO GERAL

1° Etapa: Inscrições para participação via chamamento público através de redes sociais;

2° Etapa- Avaliação e triagem dos participantes inscritos- através da FMAC juntamente com a Aliança Comercial de Maceió – ora proponente - relação dos participantes;

3° Etapa – comunicação aos participantes das lives.

4° Etapa - entrega de documentos dos participantes da live– Registro geral, CPF e comprovante de residência (caso não tenha declaração de endereço); assinatura do termo de compromisso e liberação de imagem.

5º etapa – divulgação da ação em redes sociais e demais mídias espontâneas;

6º Etapa: realização das apresentações

7º etapa – prestação de contas - Avaliação da atividade realizada comprovando-se os objetivos alcançados pelo projeto junto ao público alvo - PRESTAÇÃO DE CONTAS.

## 12. NORMAS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO

Quanto às normas de segurança em tempos de pandemia pretendemos disponibilizar kits com: máscaras, álcool em gel para artistas participantes e colaboradores.

Será fiscalizada a movimentação dos artistas pelas ruas do comércio com o propósito de desencorajar e evitar aglomerações as quais sejam ocasionadas pelo objeto do projeto.

## 13. PLANO BÁSICO DE DIVULGAÇÃO

- a) Confecção de banner virtual, que terá a marca da Fundação Municipal de Ação Cultura e Prefeitura de Maceió em destaque bem como de todos os outros parceiros e conterá todas as logomarcas e indicações feitas pela FMAC.
- b) Todo o material gráfico servirá também de divulgação junto à imprensa de Alagoas (TVs, jornais, rádios, sites).
- c) Além disso, serão realizadas, por meio de mídia espontânea, a divulgação do projeto, sempre com a divulgação da FMAC, Prefeitura de Maceió em jornais, TVs, rádios, sites de notícias, redes sociais.
- d) Serão criadas artes para mídias sociais (facebook, instagram, etc.), que serão usadas também para divulgação do projeto. Essa divulgação será em todo o período de realização do projeto.
- e) Todas as artes das mídias sociais terão a marca da FMAC, da Prefeitura de Maceió, em destaque.

## 14. PLANO DE APLICAÇÃO

O recurso financeiro, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), deverá ser pago na forma da tabela abaixo:

VALOR DOS CACHÊS					
Local de apresentação	Duração das apresentações	Apresentações por dia	Dias	Cachê unitário	CACHÊ TOTAL
Centro	2h	04	05	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
Postos de Vacinação	2h	01	02	R\$ 500,00	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL DOS CACHÊS					R\$ 18.000,00
Taxa de Administração					R\$ 2.000,00
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 20.000,00</b>

Obs: A Taxa de Administração constante na tabela acima especificada corresponde à alimentação, água, deslocamento e qualquer outra despesa inerente ao projeto que a Organização da Sociedade Civil venha a ter no decorrer das apresentações.

#### 15. PLANO DE DESEMBOLSO

A transferência integral do valor total decorrerá durante o mês de Julho de 2021.

Maceió, 09 de junho de 2021.

  
**José Guido do Rego Santos Junior**  
 Presidente da Aliança Comercial de Maceió



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.318.952/0001-37</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>18/12/1970</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO ALIANCA COMERCIAL DE MACEIO**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
 \*\*\*\*\*

PORTE  
**DEMAIS**

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais**

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**R DOIS DE DEZEMBRO**

NÚMERO  
**110**

COMPLEMENTO  
**SALA 2**

CEP  
**57.020-120**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**MACEIO**

UF  
**AL**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ESTADO FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
 \*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**22/10/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
 \*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
 \*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/06/2021 às 11:02:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0009865/21-76

**Contribuinte**ASSOCIACAO ALIANCA COMERCIAL DE  
MACEIO**CPF/CNPJ**

12.318.952/0001-37

**Endereço**RUA 2 DE DEZEMBRO, 110 - COMPLEMENTO: SECRET;, BAIRRO CENTRO, MACEIO/AL  
- CEP: 57.020-120

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do Contribuinte Imobiliário, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

MACEIÓ (MCZ), 11 de Junho de 2021

Válida até: 09/09/2021

Código de autenticidade: 674202BA694F1886

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia,

no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



Estado de Alagoas  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Superintendência da Receita Estadual

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 12.318.952/0001-37

Nome/Contribuinte: SOCIEDADE ALIANCA COMERCIAL DOS RETALHISTAS

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 06/08/2021

Emitida às 11:57:32 do dia 07/06/2021

Código de controle da certidão: FDEA-8264-88C1-46E5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO ALIANCA COMERCIAL DE MACEIO  
CNPJ: 12.318.952/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:16:39 do dia 11/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/12/2021.

Código de controle da certidão: **B9BD.1B74.8CB4.F2D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.318.952/0001-37  
**Razão Social:** SOC ALIANCA COML RETALHISTAS  
**Endereço:** RUA DOIS DE DEZEMBRO 110 SALA 2 / CENTRO / MACEIO / AL / 57020-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/04/2021 a 22/08/2021

**Certificação Número:** 2021042501424417925172

Informação obtida em 07/06/2021 11:03:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO ALIANCA COMERCIAL DE MACEIO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 12.318.952/0001-37  
Certidão n°: 18043139/2021  
Expedição: 07/06/2021, às 11:51:42  
Validade: 03/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO ALIANCA COMERCIAL DE MACEIO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.318.952/0001-37, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.  
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Presidente Aliança Conceis

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1829537050

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
JOSE GUIDO DO REGO SANTOS JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
402149 SSP AL

CPF DATA NASCIMENTO  
309.557.934-91 15/09/1962

FILIAÇÃO  
JOSE GUIDO DO REGO  
SANTOS  
MARILDA DUARTE SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
00829889660 16/12/2024 03/12/1980

OBSERVAÇÕES  
A

## ATA DE POSSE DA NOVA DIRETORIA PARA O TRIÊNIO 2018/2021

Associação Aliança Comercial de Maceió, inscrita no CNPJ sob. Nº 12.318.952/0001-37, sediada à Rua Dois de Dezembro, 110 Sl. 01 1º andar, Centro – Maceió –AL, CEP. 57.020-120

Ao segundo dia do mês de julho de 2018, às 20hs, na sede da Aliança Comercial de Maceió, o Presidente José Guido do Rego Santo Junior e os demais diretores da Aliança Comercial, reuniram-se para dar posse à nova diretoria para o triênio 2018/2021, na qual é composta pelos seguintes membros: Presidente: José Guido do Rego Santos Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 309.557.934-91 , RG nº 402.149 SSP/AL, residente no Cond. Aldebaran Beta, 9, SL 00009 Qd. QL, Jardim Petrópolis, Maceió - AL; Vice-Presidente: Olinto Ozorio Pagels, brasileiro, casado, portador do CPF 052.532.334-15, RG nº 449.450 SSP/AL, residente na Ter. Doutor Alfredo Oiticica, 431, Pitanguinha, Maceió – AL; Diretor administrativo, José Robson Cabral da Silva Gomes, brasileiro, casado, portador do CPF nº 331.512.294-68, RG nº 352.690 SSP/AL, residente a Rua Durval Guimarães nº 730, Ponta Verde, Maceió – AL; Diretor Financeiro: Antônio Pinto da Costa, português, casado, portador do CPF nº 026.738.437-87, RG nº 159158 DPMAF/DPF /RJ, residente a Rua Jornalista Augusto Vaz Filho, 713, Pinheiro, Maceió – AL; Diretor de Marketing e Eventos: Marcos de Albuquerque Silveira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 001.049.754-40, RG nº 1471844 SSP/AL, residente a Rua Deputado Elizeu Teixeira, 43, Apt. 402, Ponta Verde, Maceió – AL; Diretor de Relações Públicas: Andreia Geraldo dos Santos, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 571.393.694-53, RG nº 831741 SSP/AL, residente na Av. Moreira Lima, 140, Centro, Maceió - AL; Diretor de Planejamento: Luciano Jose da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 144.628.854-49, RG nº 1162.738 SSP/PE, residente na AV. Dr. Antônio Gouveia, 1021. Apto. 401 Ed. Caiaque, Pajuçara, Maceió – AL; Diretores Adjuntos: Lizia Maria de Albuquerque Pereira, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 995.183.684-49, RG nº 1328873 SSP/AL, residente a AV. Durval Guimarães, 730, apto. 703, Ponta Verde, Maceió- AL; Marcelo Nogueira de Miranda, brasileiro, casado, portador do CPF nº 221.106.234-20, RG nº 1.816.600 SSP/PE, residente na Rua Dra. Dayse Lins Breda, 283, Quadra S, Barro Duro, Maceió – AL; Leandro de Lima Pagels, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 053.497.174-13, RG nº 99.00.134.7810 SSP/AL, residente a AV, Moreira Lima, 175, Centro, Maceió – AL; Conselho Fiscal: Carlos Eduardo Dâmaso da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 043.582.224-12, RG nº 98.00.113.7582 SSP/AL, residente a AV. Silvio Carlos Viana, 1505, ED. Thalassa, apto. 201, Ponta Verde, Maceió – AL; Talma Lúcia Holanda Pacheco Gomes, brasileira, casada, portadora do CPF nº 332.496.364-87 RG Nº 200.200.113.1120 SSP/AL, residente a Rua Durval Guimarães, 730, apto.

HEL LUCAS BARRIOS PEREIRA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200

301, Ponta Verde, Maceió – AL; Antônio Balthazar Mendonça Setton, brasileiro, casado, portador do CPF nº 346.973.144-68, RG nº 373.687 SSP/AL residente a AV. Doutor Júlio Marques Luz, 37 AP 404, Jatiuca, Maceió – AL. Esta ata, devidamente reconhecida e registrada no órgão competente empossa a nova diretoria acima citados.

Maceió – AL, 02 de julho de 2018.

1º OFÍCIO

*[Handwritten Signature]*  
José Guido do Rego Santos Júnior  
Presidente

1º OFÍCIO

*[Handwritten Signature]*  
José Robson Cabral da Silva Gomes  
Secretário (Diretor Administrativo)

1º OFÍCIO

*[Handwritten Signature]*  
José Guido do Rego Santos Júnior  
Presidente Eleito

1º OFÍCIO

*[Handwritten Signature]*  
Antônio Pinto da Costa  
Diretor Financeiro

1º OFÍCIO

*[Handwritten Signature]*  
José Robson Cabral da Silva Gomes  
Secretário (Diretor Administrativo)



**4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ**

Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6421330. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 21/10/2019

BEL LUCAS BARROSO COSTA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua T. J. ... 200  
Maceió - AL  
Interino



FIRMA(S) RETRO

**1º TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ**  
**CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA**

Rua Dr. Luiz Pimenta de Miranda, 42 - Centro  
 CEP: 57.020-140 - Maceió - Al  
 Fone: (31) 3223-2003

**REC. DE FIRMA Nº 2019 - 683392**

Reconheço por semelhança a firma de:  
 JOSE GUIDO DO REGO SANTOS JUNIOR  
 JOSE ROBSON CABRAL DA SILVA GOMES

Em Testemunha de verdade: MACEIÓ - AL - 09/09/2019 14:06:52  
**SELO DIGITAL: AAB65399-0T3H, AAB65399-TLKM**  
 Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjaj.jus.br> Total: R\$ 4,34

MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA

**FIRMA(S) RETRO**

**1º TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ**  
**CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA**

Rua Dr. Luiz Pimenta de Miranda, 42 - Centro  
 CEP: 57.020-140 - Maceió - Al  
 Fone: (31) 3223-2003

**REC. DE FIRMA Nº 2019 - 683393**

Reconheço por semelhança a firma de:  
 JOSE ROBSON CABRAL DA SILVA GOMES JUNIOR  
 JOSE GUIDO DO REGO SANTOS JUNIOR

Em Testemunha de verdade: MACEIÓ - AL - 09/09/2019 14:06:54  
**SELO DIGITAL: AAB65400-OJJS, AAB65401-1TA1**  
 Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjaj.jus.br> Total: R\$ 4,34

MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA

**FIRMA(S) RETRO**

**1º TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ**  
**CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA**

Rua Dr. Luiz Pimenta de Miranda, 42 - Centro  
 CEP: 57.020-140 - Maceió - Al  
 Fone: (31) 3223-2003 / 3223-2004

**REC. DE FIRMA Nº 2019 - 683394**

Reconheço por semelhança a firma de:  
 ANTONIO PINTO DA COSTA

Em Testemunha de verdade: MACEIÓ - AL - 09/09/2019 14:35:55  
**SELO DIGITAL: AAB65402-4Q1Z**  
 Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjaj.jus.br> Total: R\$ 4,34

MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA

REL. LUCAS BARBOSA PINTO DE CARVALHO  
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
 Títulos e Documentos e Outros Papéis  
 Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
 Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200  
 Interino

Documento assinado eletronicamente por NIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Mat. 954558-1 em 14/06/2021 às 12:32:27.

## ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMERCIAL DE MACEIÓ

## ESTATUTO

## CAPÍTULO I

## Da Associação, Fonte de Recursos e seus Fins

Art. 1º Associação Aliança Comercial de Maceió, denominada nestes estatutos simplesmente Aliança Comercial é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins econômicos, fundada em 27 de junho de 1920, com a denominação de Sociedade Aliança Comercial dos Retalhistas, considerada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 4.069, de 29 de novembro de 1922, com sede própria situada à Rua 2 de Dezembro nº 110, Centro, Maceió, Estado de Alagoas, constituída por tempo indeterminado. Compõe-se de inúmeros Associados sem limite de quantidade, que estejam devidamente cadastrados como Pessoas Jurídicas aptas ao exercício de atividades empresariais do comércio e serviços situadas nesta Capital, sem distinção de nacionalidade, partido político ou credo religioso. Rege-se pelos presentes estatutos. O foro é o desta Cidade de Maceió, onde poderá demandar e ser demandada.

§1º Qualquer empresário da Capital poderá ser admitido como Associado da Aliança Comercial, representando a Empresa Privada legalmente constituída da qual seja titular, Procurador ou Gerente.

§2º Cada empresa somente deverá ter um único representante na condição de Associado da Aliança Comercial.

Art. 2º As Fontes de Recursos para a manutenção da Associação, são as contribuições mensais dos Associados no valor estipulado pela Diretoria e os aluguéis dos imóveis e Salas de propriedade da Associação, nada impedindo, porém, que a entidade receba doações espontâneas em espécie ou bens, que por ventura algum dos Associados ou simpatizantes da Aliança Comercial possam oferecer.

## Art. 3º Dos Fins da Associação:

- I - Defender junto aos poderes públicos constituídos onde quer que se faça necessário, os interesses de seus Associados;
- II - Proporcionar a seus Associados, orientação jurídica em assuntos comerciais, fiscais, trabalhistas e de previdência social, a critério da diretoria;
- III - Contribuir para a integral união, solidariedade e harmonia entre os membros da Classe Comercial e Produtora e de Serviços da Capital, aliando-se às entidades congêneres deste ou de outros estados, na defesa dos interesses dos Associados;
- IV - Promover sempre que possível estudo e pesquisas sobre assuntos socioeconômicos, para esclarecimento e orientação dos Associados;
- V - Proporcionar outras modalidades de serviços e assistência aos Associados, a juízo da Diretoria

3el. Luiz Paes Fonseca de Machadi  
TABELÃO PÚBLICO E OFICIAL DE  
REGISTRO DE TÍTULOS,  
DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS  
Rua Tibúrcio Valente, nº 110  
Maceió - AL

## CAPÍTULO II

### Dos Associados, forma de admissão, Direitos e Deveres

**Art. 4º** São duas as Categorias de Associados da Aliança Comercial:

- I - Efetivos** - São aqueles que na condição de Comerciantes, já pertençam ao quadro de Associados da Aliança Comercial e os que a esta venham a se associar na forma destes Estatutos e contribuam com uma mensalidade estipulada pela Diretoria;
- II - Honorários** - São aqueles que prestarem relevantes serviços à Sociedade, a juízo da Diretoria.

**Art. 5º** São considerados Associados Efetivos da Aliança Comercial:

- I** - Os que vinculados a uma Empresa da Capital, na data da aprovação dos presentes Estatutos já estejam devidamente cadastrados como Associados;
- II** - Os maiores de 18 anos, que sem impedimentos legais, atendam aos requisitos do Art. 1º deste Estatuto, e se inscrevam como associados mediante o preenchimento de um formulário próprio e tenham seu nome aprovado pela diretoria da Associação;
- III** - Os que no mês de sua admissão como Associado nos termos do item anterior, paguem uma mensalidade estipulada pela Diretoria, que não deve ultrapassar o valor da contribuição mensal paga pelos demais associados

**Parágrafo Único** - Os Associados recém-admitidos gozam imediatamente de seus direitos e deveres excetuando o de votar para eleger a diretoria administrativa e de se candidatar a qualquer cargo da diretoria, o que somente ocorrerá após o cumprimento da carência de 180 dias após a data de sua admissão.

**Art. 6º** São Direitos dos Associados Efetivos:

- I** - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista nestes Estatutos;
- II** - Participar das Assembléias Gerais, indicar e sugerir à Diretoria providências que sejam úteis à Associação ou à classe Comercial, Industrial ou de Serviços a ela vinculada;
- III** - Representar por escrito à diretoria, dos atos praticados por Associados ou por membros componentes da Diretoria Administrativa, prejudiciais à Associação;
- IV** - Utilizar-se dos serviços e benefícios proporcionados pela Aliança Comercial;
- V** - Frequentar a sede da Associação e assistir às seções exclusivas da Diretoria, tomando parte nos debates sem direito a voto;
- VI** - Requerer à Diretoria, reunião de Assembléia Geral Extraordinária, justificando o motivo, em documento no qual conste a assinatura de no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados quites com a Aliança Comercial.

**Parágrafo Único** - Os Associados não respondem subsidiariamente por qualquer compromisso ou obrigações assumidas pela Aliança Comercial, porém seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes, bem como os praticados com dolo, omissão ou culpa, que gerem danos à Associação ou a terceiros.

**Art. 7º** São Deveres dos Associados Efetivos:

SEL. LUIZ PÁD...  
1º TABELÃO PÚBLICO E OFICIAL D...  
REGISTRO DE TÍTULOS  
DOCUMENTOS E OUTROS PAPEI...  
RUA Tibúrcio Valério, 101/10...  
Cidade - Aliança - CEP 47000-000

- I - Contribuir pontualmente com o pagamento das mensalidades ou taxas aprovadas pela Diretoria, para a manutenção da Associação;
- II - Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- III - Respeitar e cumprir as decisões das Assembléias Gerais;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V - Comparecer às sessões das Assembléias Gerais convocadas, quer ordinariamente, quer extraordinariamente, tomando parte nos debates, com direito a voto;
- VI - Tomar posse nos cargos para os quais forem previamente eleitos, podendo ainda aceitar os cargos ou participar de comissões para os quais forem indicados ou nomeados;
- VII - Representar a Aliança Comercial quando credenciado pela Diretoria, para desempenhar serviços de interesse desta, comunicando ao Presidente, o resultado da incumbência desempenhada em virtude da indicação.

### CAPÍTULO III

#### Dos Órgãos de Administração e sua Competência:

Art. 8º A Aliança Comercial exercerá sua administração através dos seguintes Órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 9º. A **Assembléia Geral é o Órgão Supremo da Associação**, ou seja, é o seu órgão máximo de deliberação. **Poderá ser Ordinária ou Extraordinária**. Sua convocação será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de edital designando o dia, a hora e o local de sua realização, que deverá ser afixado no mural da sede da Associação e distribuído aos sócios mediante a emissão de tantas cópias quantas bastem para que estes tomem conhecimento da realização do evento, os quais tomarão ciência de seu recebimento, no documento que servirá como protocolo;

§1º A **Assembléia Geral Ordinária** reunir-se-á sempre por convocação do Presidente, sendo que a primeira de cada mandato ocorrerá obrigatoriamente no dia **1º de julho**, ocasião essa em que tomará posse a **Diretoria Administrativa eleita para o cumprimento do triênio que se inicia no referido dia**, em substituição ao mandato da Diretoria administrativa anterior, cujo triênio se extingue em 30 de junho, após o cumprimento de seu mandato integral. As demais reuniões ocorrerão trimestralmente ou semestralmente, em datas que poderão ser prorrogadas ou antecipadas, segundo a conveniência da Diretoria, enquanto que a Assembléia Ordinária a ser realizada para a eleição dos membros da diretoria realizar-se-á conforme o estipulado no Art. 15 e seguintes destes Estatutos;

§2º A **Assembléia Geral Extraordinária** poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Presidente de comum acordo com a Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos Associados quites com a Aliança Comercial, sempre que houver motivos que exijam tal procedimento, tais como: reforma do estatuto, eleição de nova diretoria por renúncia da que se encontrava em exercício e para outros fins previstos em Lei, em consonância com o Código Civil Brasileiro em vigor.

Of. Luiz...  
TABELÃO PÚBLICO E OFICIAL DE  
REGISTRO DE TÍTULOS  
DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS  
Rua Tibúrcio Valente, 101/110  
Aparecida - Alagoas - CEP 57020-000

§3º As Assembleias reunir-se-ão em primeira convocação, na hora indicada no edital, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Associados quites com suas mensalidades. Não preenchido esse número, a reunião se iniciará em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de sócios.

**Art. 10. Compete à Assembleia Geral Ordinária:**

- I – Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – Analisar para aprovação ou rejeição, o movimento financeiro mensal, balanço geral anual e o parecer do Conselho Fiscal, da Diretoria Administrativa que concluiu o mandato eletivo;
- III – Fixar o valor das contribuições mensais de manutenção da Aliança Comercial, a serem pagas pelos Associados;
- IV – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação;
- V – Indicar e eleger por aclamação membro do Conselho Fiscal, indicados pela Diretoria, por motivo de renúncia, falecimento ou exoneração.

**Art. 11. Compete à Assembleia Extraordinária:**

- I – Decidir sobre a reforma dos Estatutos, submetendo o projeto a votação;
- II – Decidir sobre a exclusão de Associado ou membro da Diretoria, por cometimento de falta grave praticada contra a Associação;
- III – Proceder à nova Eleição no caso de renúncia coletiva da Diretoria em exercício;
- IV – Deliberar sobre alienação de bens móveis e imóveis da Associação;
- V – Decidir sobre a Extinção da Associação, sendo, nesse caso, necessário a manifestação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios quites com suas mensalidades.

**Art. 12.** Nas Assembleias, as decisões serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, tendo o Presidente o direito a voto apenas em caso de empate.

§1º Não será permitido o voto por procuração em qualquer das Assembleias;

§2º De todas as ocorrências e decisões de qualquer das Assembleias, lavrar-se-á ata.

**Art. 13.** A Diretoria Administrativa ou Executiva compõe-se de 10 (dez) membros a seguir discriminados:

**Diretoria Administrativa:**

- Um Presidente;
- Um Vice-Presidente;
- Um Diretor Administrativo;
- Um Diretor Financeiro;
- Um Diretor de Relações Públicas;
- Um Diretor de Marketing e Eventos;
- Um Diretor de Planejamento;
- Primeiro Diretor Adjunto;
- Segundo Diretor Adjunto;
- Terceiro Diretor Adjunto;

§1º Nas faltas, impedimentos ou renúncia de qualquer dos membros da Diretoria Administrativa, excetuando-se o Presidente, serão convocados os Diretores Adjuntos

para preencher os cargos vagos, seguindo-se a ordem de substituição: Primeiro Diretor Adjunto, Segundo Diretor Adjunto, até o Terceiro, pela ordem em que foram eleitos;

§2º Nas faltas, impedimentos, ou renúncia do Presidente, será este substituído pelo Vice-Presidente, e nas faltas, impedimentos ou renúncia do Vice-Presidente será este substituído pelo Diretor Administrativo, observando-se o critério estabelecido no Art. 17 destes Estatutos.

**Art. 14. O Conselho Fiscal**, é o órgão de controle interno da Associação, compõe-se de 3 (três) membros também eleitos por ocasião da eleição da Diretoria Executiva a quem compete, sob a presidência de primeiro conselheiro a examinar e fiscalizar as contas, balanços, documentos e relatórios financeiros, da Aliança Comercial submetendo-os a deliberação da Assembléia, com a emissão de parecer conclusivo. O Conselho Fiscal é assim constituído:

- 1º Membro do Conselho Fiscal -- Presidente do Conselho Fiscal;  
2º Membro do Conselho Fiscal;  
3º Membro do Conselho Fiscal.

§1º Nas faltas ou renúncia de um dos membros do Conselho Fiscal, o substituto será indicado pelo Presidente, dentre os sócios, quites com suas obrigações, sujeito a aprovação da diretoria por votação aberta de seus membros.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Eleições dos Candidatos, Posse da Diretoria e Mandato Eletivo

**Art. 15.** As eleições para os cargos da Diretoria Administrativa da Associação Aliança Comercial, bem como do Conselho Fiscal, realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária, convocada para essa finalidade, no primeiro dia útil do mês de junho do ano em que se encerrar o mandato de uma Diretoria regularmente eleita.

§1º O mandato da Diretoria Administrativa da Associação eleita no primeiro dia útil do mês de junho, é de 3 (três) anos, isto é, inicia-se em 1º de julho, com a diretoria eleita e se concluirá em 30 de junho quando do cumprimento de seu mandato trienal:

§2º É vedada a Diretoria que cumpriu o segundo mandato, exercer o terceiro consecutivamente, podendo entretanto, qualquer membro da referida diretoria fazer parte como candidato a diretor ou membro do conselho fiscal, de outra chapa concorrente as eleições, excetuando-se o presidente que cumpriu o segundo mandato.

**Art. 16.** As chapas dos candidatos concorrentes às eleições da diretoria deverão conter os nomes dos candidatos, nº do RG e do CPF, o nome da empresa que estes representam e os cargos a que pretendem concorrer, as quais serão registradas na Secretaria da Associação, no livro próprio até 24 horas antes das eleições que serão enumeradas segundo a ordem de apresentação na Secretaria, como chapa 01, 02, e assim sucessivamente, se houver mais chapas concorrentes as eleições.

Sol. Luiz Paes Fonseca de Machado  
4º TABELÃO PÚBLICO E OFICIAL DE  
REGISTRO DE TÍTULOS  
DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS  
Rua Tiburcio Valeriano, 111/112  
Cidade de São Paulo - SP

**Parágrafo único**- Os associados candidatos, bem como os votantes, deverão, por ocasião das eleições, estar quites com o pagamento de suas mensalidades em favor da Associação, até o mês anterior ao da das eleições.

**Art. 17.** Objetivando a independência administrativa da Associação de forma que esta não venha a ser vítima de conflitos de interesses na reivindicação de qualquer benefício requerido ao poder público em benefício da classe Empresarial, não poderão concorrer às eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, os Associados que detenham quaisquer cargos públicos comissionado, efetivo ou eletivo na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal:

**Art. 18.** Aberta a Assembleia Geral Ordinária convocada para as eleições e verificada a presença de número legal de Associados, o Presidente abrirá os trabalhos, nomeará dois escrutinadores que farão parte da mesa receptora e dará início à votação na presença de um fiscal de cada chapa concorrente.

**Parágrafo Único.** As votações para as eleições ocorrerão de forma secreta.

**Art. 19.** Terminada a votação, a apuração será feita pelos escrutinadores, proclamando o Presidente eleito por maioria de votos, lavrando-se a competente ata.

**Art. 20.** No caso de empate, considerar-se-á eleita a diretoria cujo Presidente seja o mais velho; (o mais idoso)

**Art. 21.** A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, numa cerimônia solene a ser realizada na presença de convidados no dia 1º de julho do ano em que terminar o mandato da Administração anterior, sendo esse o dia em que se inicia o triênio de administração da Diretoria eleita, cujo mandato se encerrará em 30 de junho, do terceiro ano de sua posse.

## CAPÍTULO V

### Da Administração da Associação

**Art. 22.** Compete à Diretoria:

- I - Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- II - Admitir Associados efetivos contribuintes;
- III - Decidir sobre pedido de desligamento de sócios;
- IV - Decidir sobre renúncia de sócios eleitos para cargos eletivos;
- V - Fixar a remuneração de pessoal contratado para o desempenho de função administrativa;
- VI - Supervisionar os Serviços de Assistência Social mantidos pela Associação;
- VII - Fiscalizar periodicamente os bens patrimoniais da Associação;
- VIII - Aprovar as Contas da Tesouraria, após análise dos documentos de receita e despesa pelo Conselho Fiscal, quando necessário;
- IX - Manter em depósito bancário os recursos financeiros da Associação, promovendo quando necessária a aplicação destes em contas remuneradas objetivando rendimentos financeiros registrados como receita da Associação.

1. LUIZ RIBEIRO DE MOURA  
 TABELÃO PÚBLICO E OFICIAL DE  
 REGISTRO DE TÍTULOS  
 DOCUMENTOS E OUTROS PÁPEIS  
 Rua Tibúrcio Valente, nº 104/10  
 Fone: (41) 3333-1111

- X - Exonerar Associados inadimplentes com suas mensalidades por período superior a 3 (três) meses, podendo antes propiciar com o inadimplente critérios para recebimento do débito em atraso;
- XI - Proceder no final de cada período administrativo o inventário dos bens móveis e os utensílios de propriedade da Associação comparando-o com o da gestão anterior;
- XII - Adquirir móveis e utensílios necessários ao funcionamento da Associação, cadastrando-os como bem patrimonial, com etiquetas próprias numeradas;
- XIII - Julgar infrações cometidas por Associados contra a Associação, aplicando-lhes as penalidades cabíveis;
- XIV - Submeter à apreciação da Assembléia Geral, o relatório do Presidente, o balanço anual do movimento financeiro da Associação e o balanço geral, no final do mandato administrativo da Diretoria;
- XV - Resolver os casos omissos "ad referendum" da Assembléia Geral Extraordinária.

**Art. 23. Compete ao Presidente:**

- I - Convocar e presidir as sessões da Diretoria e das Assembléias;
- II - Executar as deliberações das Assembléias;
- III - Autorizar pagamento de despesas;
- IV - Representar a Sociedade judicial ou extra-judicialmente, ativa ou passivamente, podendo em qualquer caso delegar poderes ou outorgar procurações;
- V - Admitir, punir ou dispensar empregados;
- VI - Contratar serviços de profissionais liberais e de servidores;
- VII - Desempatar as votações nas sessões que presidir;
- VIII - Assinar os cheques com o Tesoureiro e demais documentos de sua competência;
- IX - Apresentar à Diretoria relatório parcial no encerramento de cada exercício, e geral ao fim do mandato administrativo;
- X - Aplicar as penalidades cabíveis nas infrações cometidas por qualquer sócio, prejudiciais à Associação depois de submetidos à apreciação dos demais membros da Diretoria, concedendo antes o Instituto da Ampla Defesa, prevista na Constituição;
- XI - Decidir sobre os casos urgentes, sobre quaisquer assuntos relativos a sócios ou à Associação, submetendo-os posteriormente ao conhecimento dos demais membros da Diretoria;
- XII - Convocar o Associado para compor a Diretoria e Conselho Fiscal de acordo com os Artigos 13 e 14 destes Estatutos.

**Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:**

- I - Assessorar o Presidente;
- II - Substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 25. Compete ao Diretor Administrativo:**

- I - Proceder à lavratura e leitura das atas e dos expedientes da Associação;
- II - Assinar as atas, os expedientes internos e externos juntamente com o Presidente bem como as comunicações entre a Associação e seus Associados, e os papéis de interesses da Associação;
- III - Manter em boa ordem e guarda o fichário dos Associados, bem como os papéis, livros e materiais necessários ao expediente da Associação;
- IV - Supervisionar os serviços de organização e registro dos livros e documentos da Associação.

del. LUIZ PAES FONSECA DE MACIÃO  
 Nº TABELAÇÃO PÚBLICA E ESPECIAL DE  
 REGISTRO DE TÍTULOS  
 DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS  
 Rua Tibúrcio Valeriano, nº 110  
 Maciã - Alagoas - CEP 57000-000

**Art. 26. Compete ao Diretor Financeiro**

- I – Arrecadar através de Boleto Bancário no Banco Credenciado, as receitas da Associação, inclusive as relativas à contribuição dos Associados, de aluguéis de imóveis da Associação bem como pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- II – Ter sob sua guarda, na sede da Associação, os documentos do patrimônio da Associação;
- III – Manter em ordem e devidamente atualizado o registro dos móveis e utensílios da Sociedade;
- IV – Supervisionar os serviços de contabilidade, mantendo em boa ordem e guarda de todos os livros e papéis concernentes à receita e à despesa da Aliança Comercial;
- V – Apresentar à Diretoria balanço mensal, balanço anual do movimento financeiro da Sociedade e o balanço geral ao fim do respectivo mandato;
- VI – Comunicar, sob protocolo, ao Associado com três meses de atraso em suas mensalidades, a necessidade de regularizar sua situação, sob pena de sua eliminação do quadro da Associação a ser proposta a Diretoria.

**Art. 27. Compete ao Diretor de Relações Públicas:**

- I – Ser o portavoz da sociedade, mantendo abertos os canais com os principais órgãos públicos, imprensa e as entidades de classe, de acordo com a aprovação da Diretoria.

**Art. 28. Compete ao Diretor de Marketing e Eventos:**

- I – Organizar e executar, após aprovação da Diretoria, os projetos ligados aos interesses da Sociedade e de seus Associados;
- II – Buscar parceria de recursos, visando à execução dos projetos a serem elaborados, após a aprovação da Diretoria.

**Art. 29. Compete ao Diretor de Planejamento:**

- I – Desenvolver projetos ligados aos interesses da Associação e de seus Associados, atendendo solicitação da Diretoria.

**Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:**

- I – Examinar mensalmente, os livros de escrituração da Associação
- II – Opinar e dar parecer sobre balanços, relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à apreciação do Presidente e da Assembleia Geral, nas épocas previstas nestes Estatutos.
- III – Requisitar a qualquer tempo ao Diretor Financeiro, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- VI – Requerer à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para denunciar e solicitar as providências cabíveis por atos irregulares cometidos por qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo único- O conselho fiscal lavrará ata em livro próprio, do resultado das análises do movimento financeiro da Associação

OF. LUIZ FARIAS, em nome do movimento  
 1º TABELÃO PÚBLICO E OFICIAL DE  
 REGISTRO DE TÍTULOS  
 DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS  
 Rua Tibúrcio Valente, nº 10110  
 Maceió - Alagoas - CEP 57010-000

## CAPÍTULO VI

### Disposições Gerais

**Art. 31.** Nenhum membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal terá remuneração por serviços prestados à Aliança Comercial.

**Art. 32.** É vedada a utilização do nome, recurso ou estrutura da Associação para fins políticos, partidários, religiosos, ou pessoais, por qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e demais Associados.

**Art. 33.** Os falidos, bem como os componentes de sociedades ou empresas comerciais extintas, na forma da Lei, não poderão fazer parte do quadro de Associados, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Art. 34.** Eliminar-se-á do quadro da Aliança Comercial, o Associado que incorrer em falta grave, no que diz respeito às normas estatutárias, que venham a causar prejuízo à Associação, sendo facultado obrigatoriamente, ao sócio infrator, o amplo direito de defesa preconizado na Constituição do Brasil, em processo administrativo instaurado para essa finalidade.

**Art. 35.** A Associação não restituirá as contribuições recebidas, a qualquer título, dos sócios desistentes ou eliminados do quadro da Associação.

**Art. 36.** Os Associados a que se referem aos artigos 33 e 34 deverão ser comunicados por escrito pela Diretoria, no caso de exclusão de seu nome no registro do quadro Associação.

**Art. 37.** É vedado ao sócio retirar qualquer objeto pertencente à Associação, sem permissão expressa da Diretoria.

**Art. 38.** A Diretoria poderá adquirir móveis e utensílios ou bens imóveis, desde que sejam necessários à Associação e haja condição financeira disponível.

**Art. 39.** Os bens imóveis da Sociedade só poderão ser alienados se considerados desnecessários, caso não afetem ou modifiquem a estrutura da sede da Associação mesmo assim com objetivo relevante ou com a finalidade de serem substituídos por outros mais valorizados e ainda para reforma e serviços emergenciais da sede da Associação, inclusive no caso de deterioração e iminente perigo de desabamento, mediante a autorização da Assembléia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Único.** A Assembléia Geral Extraordinária que se realizar, para alienação de bens imóveis da Associação só poderá deliberar no mínimo, com a metade mais um, dos sócios quites, com a Aliança Comercial.

### Da Dissolução da Associação

**Art. 40.** Para que ocorra a extinção da Associação será necessário requerimento por escrito com firma devidamente reconhecida de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios quites com a Aliança Comercial.

Dr. Luiz Carlos Pontes de Matos  
1º TABELIAO PÚBLICO E OFICIAL D.  
REGISTRO DE TÍTULOS  
DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS  
Rua Tibúrcio Valério, 101/10  
Araçoiá - Alagoas - CEP 57020-27

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral Extraordinária que se realizar para extinção da Sociedade, será convocada por edital, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, publicado durante 6 (seis) dias seguidos, em jornal local de grande circulação. Nesse caso, só podem deliberar, no mínimo, com 2/3 (dois terços) de todos os sócios quites, com a Associação. :

**Art. 41.** Extinta a Associação, depois de pagos os compromissos existentes na ocasião, todos os seus haveres serão doados às instituições de assistência social, legalmente constituídas e escolhidas pela Assembleia Geral Extraordinária que decretar a extinção, observando-se o artigo 61 e seus parágrafos, do Código Civil Brasileiro vigente.

**Art. 42.** Estes estatutos, somente poderão ser reformados após 3 (três) anos de sua vigência, por determinação expressa da Diretoria da Associação, que apresentará justificativa para essa finalidade em documento assinados por todos os seus membros.

**Parágrafo único-** Elaborada a minuta, de reforma dos Estatutos, serão submetidos à discussão e à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada por Edital pela Diretoria exclusivamente para essa finalidade.

**Art. 43.** Os casos omissos destes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, no âmbito de suas competências, considerando a alçada do problema, de acordo com a Lei e Princípios Gerais de Direito, inclusive pelo Código Civil Brasileiro, especificamente no Capítulo II, que trata das Associações (artigos 53 a 61).

**Art. 44.** Revogam-se as disposições em contrário, bem como os Estatutos aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária, em sessão realizada em 27 de maio de 1998.

**Art. 45.** Estes estatutos estão em consonância com a Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, (Código Civil), foram aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária realizada na Sede Social da Aliança Comercial em 30 de março do corrente ano, convocada pela Diretoria, conforme Edital publicado no Jornal Tribuna Independente desta Capital, na data de 24 de março de 2010. Entram em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 46.** Os presentes Estatutos deverão ser registrados no Cartório de Título e Documentos da Capital ainda no mandato da Diretoria Administrativa em exercício, antes, portanto, das eleições dos membros que comporão a nova diretoria.

#### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 47.** As Eleições da Diretoria Administrativa, que irá substituir a diretoria atual, cujo mandato se encerrará no mês de junho do corrente ano, serão realizadas em obediência ao que prescreve o artigo 15, destes estatutos.

§ 1º. Caso a diretoria encabeçada pelo atual presidente, cujo mandato se expirará em 30/06/2010, resolva a se candidatar as eleições e seja reeleita, pelas normas destes estatutos, fica esta impedida de cumprir o mandato de trienal prescrito no parágrafo primeiro do art. 15, destes estatutos, ficando o mandato da referida diretoria, **estipulado em dois anos**, por ter sido esta a responsável pela elaboração e aprovação dos presentes estatutos.

101. LUIZ F. dos Santos da Mota  
 TABELADO PÚBLICO E OFICIAL D.  
 REGISTRO DE TÍTULOS  
 DOCUMENTOS ESCRITOS PAPEL  
 Rua Tibúrcio Valério, 10/110  
 Várzea - Alto da Boa Vista

§2º. No caso de vitória de outra chapa concorrente as eleições em oposição à Diretoria em final mandato, mencionada no parágrafo anterior será assegurada a Diretoria eleita, o cumprimento do mandato trienal em sua totalidade, de conformidade com o que determina o parágrafo primeiro do artigo 15, dos presentes estatutos.

Maceió-AL, Sala das Reuniões da sede da Aliança Comercial, onde a Assembléia Geral Extraordinária reunida, nesta data, aprovou os presentes estatutos. Maceió, 30 de março de 2010.

**A DIRETORIA:**

- |                                       |                              |
|---------------------------------------|------------------------------|
| João Correia Barros.....              | Presidente                   |
| Silvânia Ferreira da Silva.....       | Vice-Presidente.             |
| Maria M. Barros da Luz.....           | Secretário                   |
| Ângela Maria de Oliveira Domingos.... | Diretor de Relações Públicas |
| Phelipe R. Ramos Pereira.....         | Tesoureiro                   |
| Antonio da Silva Pedro Júnior.....    | Diretor de Planejamento      |
| Antonio Pinto da Costa.....           | Diretor Adjunto              |

MACEIÓ, 30 DE MARÇO DE 2010.

  
 JOÃO CORREIA BARROS – PRESIDENTE

de  
 João Correia Barros  
 28 MAR 2010  




REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL  
 Rua Tibúrcio Veleziano, 107/110 - Centro - CEP: 57020-200 - Maceió-AL  
 Fone: (32) 3221-1100 Fax: (32) 3223-5598

OFICIAL LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO

APRESENTADO HOJE, FRI 30 MAR 2010 15:05:00  
 O QUE CERTIFICOU E EQUIFE 

2502524

31/05/2010



3el. Luiz Paes Fonseca de Machad  
 TABELÃO PÚBLICO OFICIAL DE  
 REGISTRO DE TÍTULOS  
 DOCUMENTOS E CENTROS PAPEL  
 Lus Tibúrcio Veleziano, 107/110  
 Maceió - Alagoas - CEP 57020-200

§2º. No caso de vitória de outra chapa concorrente as eleições em oposição à Diretoria em final mandato, mencionada no parágrafo anterior será assegurada a Diretoria eleita, o cumprimento do mandato trienal em sua totalidade, de conformidade com o que determina o parágrafo primeiro do artigo 15, dos presentes estatutos.

Maceió-AL, Sala das Reuniões da sede da Aliança Comercial, onde a Assembléia Geral Extraordinária reunida, nesta data, aprovou os presentes estatutos. Maceió, 30 de março de 2010.

**A DIRETORIA:**

- |                                       |                              |
|---------------------------------------|------------------------------|
| João Correia Barros.....              | Presidente                   |
| Silvânia Ferreira da Silva.....       | Vice-Presidente.             |
| Maria M. Barros da Luz.....           | Secretário                   |
| Ângela Maria de Oliveira Domingos.... | Diretor de Relações Públicas |
| Phelipe R. Ramos Pereira.....         | Tesoureiro                   |
| Antonio da Silva Pedro Júnior.....    | Diretor de Planejamento      |
| Antonio Pinto da Costa.....           | Diretor Adjunto              |

MACEIÓ, 30 DE MARÇO DE 2010.

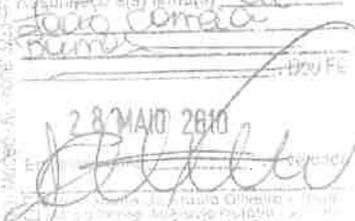
2º OFÍCIO



JOÃO CORREIA BARROS - PRESIDENTE

de  
João Correia Barros

28 MAIO 2010



SELO DE AUTENTICIDADE

2º Ofício

Maceió - AL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL

1º Ofício

Oficial: Luiz Paes Fonseca de Machadi

INSTRUMENTO QUE PROMOVE A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE BENS MÓVEIS

3502524

MACEIÓ-AL

31/05/2010

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machadi  
1º TABELÃO PÚBLICO OFICIAL DE  
REGISTRO DE TÍTULOS  
DOCUMENTOS E CONTRAS PAPIÉ  
Rua Tibúrcio Veloso, 101/10  
Maceió - Alagoas - CEP 57020-97



748-X

74891.12123.07575.922054 09

Beneficiário		Agência / Código da Beneficiária	
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALDEBARAN BETA		2295.0	
CPF / CNPJ		Nosso Número	
12.953.725/0001-83		21/72	
Uso Banco	Carteira	Espécie Doc	DM
		DM	
		Acerte	N
		Número Documento	Data Documento
			28/
Pagador JOSÉ GUIDO DO REGO SANTOS JUNIOR IL.L-091 . CPF : 309.557.934-91			
RESIDENT DO PROJETO			



748-X

74891.12123.07575.922054 0

Local do pagamento  
**PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NAS COOPERATIVAS DO SICREDI**  
 Beneficiário / CPF / CNPJ / Endereço  
 CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALDEBARAN BETA - CPF/CNPJ 12.953.725/0001-83 - R EM PROJETO, SN - SERRA  
 CEP: 57050000

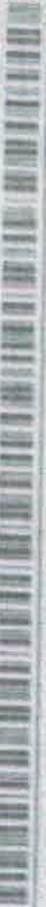
Data Documento	28/04/2021	Número Documento		Espécie Doc.	DM	Acerte	N	Data Process	28/04/21
Uso Banco		Carteira		Espécie	RS	Quantidade		Valor	

Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário)  
 APOS VENCIMENTO MULTA 2% E JUROS 0,033% AO DIA  
 SR. CAIXA NÃO RECEBER APOS 30 DIAS.

BASICA (82)3325-8388  
 E-mail - boletos@basicacondominios.com.br

Pagador

JOSÉ GUIDO DO REGO SANTOS JUNIOR IL.L-091  
 RUA EM PROJETO S/N, SERRARIA  
 MACEIO / AL - CEP: 57080900  
 Pagador / Avalista





MUNICIPIO DE  
**MACEIÓ**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL**

Avenida da Paz, nº 900, CEP 57022-050, Jaraguá, Maceió - AL

Tel. 3312-5820, CNPJ 01.834.835/0001-00

Processo	1500.43768.2021	Data de abertura	14/06/2021
Interessado	ALIANÇA COMERCIAL		
Assunto	PROJETO SÃO JOÃO DOS LOJISTAS.		
Local de origem	FMAC / PRESIDENCIA		
Local de destino	FMAC / COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS		

**DESPACHO**

1. Encaminho os autos à Coordenação de Orçamento e Finanças para que preste informações, de ordem financeiro-orçamentária, sobre a possibilidade de realização do objeto deste processo administrativo, bem como informe e adote as providências cabíveis ao seu normal andamento.
2. Providências necessárias.

Maceió/AL, 14 de junho de 2021



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: UGR437682021 e o Id do documento: 315893



Documento assinado eletronicamente por MIRIAN DA SILVEIRA MONTE, DIRETOR-PRESIDENTE - FMAC, matrícula 954612-0 em 14 de junho de 2021 às 13:45:10



MUNICIPIO DE  
**MACEIÓ**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL**

Avenida da Paz, nº 900, CEP 57022-050, Jaraguá, Maceió - AL

Tel. 3312-5820, CNPJ 01.834.835/0001-00

Processo	1500.43768.2021	Data de abertura	14/06/2021
Interessado	ALIANÇA COMERCIAL		
Assunto	PROJETO SÃO JOÃO DOS LOJISTAS.		
Origem	FMAC / COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS		

**TERMO DE JUNTADA**

Em 14/06/2021-14:14, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

CAP 2021 - São João Associação Aliança Comercial de Maceió.pdf

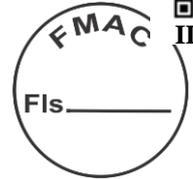
Maceió/AL, 14 de junho de 2021



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: RPY437682021 e o Id do documento: 315987



Documento assinado eletronicamente por EURYJONES CLERISTTON MACIEIRA CAVALCANTE, COORDENADOR DA COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS - FMAC, matrícula 954594-8 em 14 de junho de 2021 às 14:16:27



**COORDENADORIA GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – CGOF/FMAC**

<b>Processo:</b>	01500.43768/2021
<b>Interessado:</b>	Aliança Comercial
<b>Assunto:</b>	Projeto São João dos Lojistas

**DESPACHO / CGOF / FMAC.**

Informamos que a presente contratação, possui disponibilidade orçamentária, será registrada contabilmente pela seguinte dotação:

<b>Órgão:</b>	<b>028</b> – Fundação Municipal de Ação Cultural.
<b>Unidade:</b>	<b>001</b> – Fundação Municipal de Ação Cultural.
<b>Classificação Programática:</b>	<b>13.392.0025.4080</b> – Fomento a Cultura.
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.50.41.00.00.00.0000</b> – Contribuições.

Nestes termos, **declaro que há Disponibilidade Orçamentária e a Financeira** será de acordo com repasse oriundo da Secretaria de Economia – SEMEC.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos a assessoria técnica para conhecimento e providências.

Maceió/AL, 14 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Euryjones C. M. Cavalcante**  
Coord. Geral de Orçamento e Finanças



MUNICIPIO DE  
**MACEIÓ**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL**

Avenida da Paz, nº 900, CEP 57022-050, Jaraguá, Maceió - AL

Tel. 3312-5820, CNPJ 01.834.835/0001-00

Processo	1500.43768.2021	Data de abertura	14/06/2021
Interessado	ALIANÇA COMERCIAL		
Assunto	PROJETO SÃO JOÃO DOS LOJISTAS.		
Origem	FMAC / ASSESSORIA TÉCNICA JURIDICA		

**TERMO DE JUNTADA**

Em 14/06/2021-14:28, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

JUSTIFICATIVA - LOJISTAS.pdf

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO.pdf

ANEXO I - Plano de Trabalho.pdf

Declaração MROSC - Pleno atendimento às normas 1.pdf

DESPACHO FINAL PGM.pdf

Maceió/AL, 14 de junho de 2021



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: VXN437682021 e o Id do documento: 316024



Documento assinado eletronicamente por JOSE VICTOR CHRISTIAN CURVELO FERNANDES, Estagiário(a) - FMAC, matrícula 955648-6 em 14 de junho de 2021 às 14:29:06



Documento assinado eletronicamente por MIRIAN DA SILVEIRA MONTE, DIRETOR-PRESIDENTE - FMAC, matrícula 954612-0 em 14 de junho de 2021 às 15:12:25



## **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**REFERÊNCIA:** Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE:**  
ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMERCIAL DE MACEIÓ

**CNPJ/MF:** 12.318.952/0001-37

**ENDEREÇO:** Rua 2 de Dezembro, nº 110, Centro, Maceió–AL

**DO OBJETO** - Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a execução do Projeto “SÃO JOÃO DOS LOJISTAS” através de ações conjuntas de interesse mútuo para o desenvolvimento Cultural da Cidade de Maceió, por meio de atividades de promoção humana e gestos de solidariedade com a cadeia produtiva das artes, a qual se encontra em situação de risco; melhoria dos aspectos de imunidade ao subsidiar financeiramente apresentações de shows itinerantes tomando os devidos cuidados e prevenções, fazendo com que o profissional da arte tenha de sobrevivência forma digna, veja restabelecida a sua autoestima, protegida a sua saúde física e mental, oportunizada a sua visibilidade por meio de apresentações em movimento pelo centro da cidade, gerando continuidade de trabalho durante a pandemia.

As ações que visam à garantia dos direitos culturais, têm por escopo o fornecimento de meios e insumos necessários à produção, registro, gerenciamento e difusão de iniciativas culturais. Com isso, estimula-se o protagonismo da sociedade na elaboração e na gestão compartilhada e participativa das políticas públicas da cultura, o fortalecimento da democracia, da cidadania, do respeito à diversidade, o crescimento econômico, além do acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural de forma ampla e acessível a todas as pessoas.

Assim, entende-se necessária a realização de projetos de apresentações de trios forrozeiros itinerantes com o intuito de resgatar, promover, garantir a realização e a manutenção das tradições populares do período junino, inclusive evidenciando o fato de Maceió ser, para muitos, considerada um dos berços do forró. Nesse sentido, transcreve-se trechos de matéria jornalística com o Presidente da Associação dos Forrozeiros, José Lessa:

*Para José Lessa, presidente da Associação dos Forrozeiros, as primeiras manifestações de forró surgiram em Alagoas em 1927, com a música ‘Choveu na minha roça’, de Gerson Filho, sua primeira composição quando tinha apenas 12 anos de idade, gravada somente em 1953.*

*‘Eu já ouvi diversos artistas, como Joci Batista, Gennaro, Chameguinho, Benício Guimarães, Afrísio Acácio, Sandoval, entre outros, e todos concordam que Gerson Filho foi o precursor do forró como gênero musical’, afirma.*

*Segundo Lessa, Gerson Filho também foi o precursor da sanfona de oito baixos e o músico que introduziu o forró nas quadrilhas, uma vez que a polca, ritmo de origem alemã, era quem balançava até então as quadrilhas juninas.*

*Jararaca*

*Outros artistas alagoanos de relevância no forró foram Jararaca, Augusto Calheiros e Zé do Bambo, com a composição de rojão ‘Do Pilá’, gravada em 1938.*

*‘Alagoas é o Estado que mais influenciou o forró no Brasil. São muitos os alagoanos que contribuíram com o movimento e nós temos que assumir o papel de precursores no país’, enfatizou José Lessa.*

*Ainda conforme o presidente da Associação dos Forrozeiros, a palavra forró deriva do Francês ‘faux-bourdon’, um tipo de composição musical que deu origem ao termo “forrobodó”, usado em alusão a baile popular, arrasta-pé, festança, bagunça, confusão, como consta no Dicionário do Folclore Brasileiro, de Luís da Câmara Cascudo”.<sup>1</sup>*

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Valor total do Repasse:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Período / Exercício:** 2021

**Tipo de Parceria:** Fomento

**PÚBLICO ALVO**

Profissionais que exercem atividades ligadas à cadeia artística e que se encontram em desamparo pela perda repentina de sua subsistência.

**CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA ESCOLHA DOS ARTISTAS QUE PARTICIPARÃO DAS APRESENTAÇÕES**

a) Abertura de seleção virtual – chamamento público via redes sociais para inscrição dos interessados, devendo estes se enquadrarem nas indicações constantes no item 3 do Plano de Trabalho.

b) Pontuação a ser aferida da seguinte forma:

<sup>1</sup> <http://www.cultura.al.gov.br/sala-de-imprensa/noticias/primeiras-manifestacoes-de-forro-em-alagoas-surgiram-em-1927-diz-presidente-da-associacao-dos-forrozeiros>

- 1 ponto por cada ano de atuação de carreira
- 1 ponto por CDs lançados.

### **METODOLOGIA DA AÇÃO - ATIVIDADES A SEREM EXECUTADOS**

Nos dias 21, 22, 23, 24, 25 de junho haverá apresentações itinerantes no Centro de Maceió, bem como nos dias 23 e 24 de junho apresentações nos 08 (oito) postos de vacinação da COVID-19, divididos da seguinte forma:

a) **Trios pé de serra no centro:** 20 (vinte) trios de forró pé de serra para apresentações itinerantes pelas ruas centro da cidade, sendo 02 (dois) grupos nos períodos de 9h às 11h e 02 (dois) grupos nos períodos de 15h às 17h, totalizando 04 (quatro) grupos por dia.

b) **Postos de Vacinação:** 16 (dezesseis) trios de forró pé de serra sendo 01 (uma) apresentação em cada posto de 02 (duas) horas cada, nos dias 23 e 24 de junho em horário a ser estabelecido pelo Gabinete de Gestão Integrada, totalizando 08 (grupos) por dia.

### **METAS A SEREM ATINGIDAS – RESULTADOS ESPERADOS**

Beneficiamento direto de cerca de 108 (cento e oito) artistas, integrantes de trios de forró pé de serra, além do beneficiamento indiretamente o crescimento da economia com as apresentações no centro de Maceió, sendo estas um atrativo para as ruas e lojas situadas no maior polo comercial da capital, bem como a animação de quem aguarda na fila da vacinação da COVID-19.

### **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA:**

CONSIDERANDO a classificação de pandemia e a declaração de situação de emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 215 da Constituição Federal, o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto à dispensa do Chamamento Público com respaldo no art. 30, inciso II da referida Lei<sup>2</sup>, bem como a Portaria nº 188, de 3.2.2020, Publicada no DOU de 4.2.2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana

<sup>2</sup> Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

.....

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); na Lei nº 13.979, de 6.2.2020, Publicada no DOU de 7.2.2020 e que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; na Portaria nº 356, de 11.3.2020, Publicada no DOU de 12.3.2020 e que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 74.480, de 24 de maio de 2021, Publicado no DOE-AL em 25 maio 2021, que dispõe sobre a classificação do estado de Alagoas conforme o plano de distanciamento social controlado, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios sócio-culturais;

Aduzimos os fatos e razões de direito a seguir:

Realização de shows itinerantes, nos dias tradicionais das festas juninas, atendendo ao comando constitucional previsto no art. 215 da CF, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando valorização e a difusão das manifestações culturais que, nesta oportunidade, compreende as tradições dos festejos juninos, contemplando trios de forró que desenvolvem suas atividades nesse período.

Além disso, com a realização dos shows, objetiva-se a realização de atividades de promoção humana e gestos de solidariedade com a cadeia produtiva das artes, a qual se encontra em situação de risco; melhoria dos aspectos de imunidade ao subsidiar financeiramente apresentações móveis pelo centro da cidade de Maceió, tomando os devidos cuidados e prevenções, fazendo com que o profissional da arte tenha sobrevivência de forma digna, veja restabelecida a sua autoestima, protegida a sua saúde física e mental, oportunizada a sua visibilidade por meio de apresentações em movimento pela cidade, gerando continuidade de trabalho durante a pandemia.

É de se destacar a permanência da situação de extrema vulnerabilidade dos que sobrevivem da arte, da Cultura e da realização de eventos, inequivocamente uma das categorias mais afetadas, haja vista a necessidade de fechamento e limitações ao funcionamento de bares, restaurantes, teatros, centros de convenções, dentre outros espaços públicos e culturais.

**A Fundação Municipal de Ação Cultural corrobora com as justificativas por entender que os profissionais da arte têm passado por severas dificuldades financeiras e, também, emocionais (e é preciso preservar sua saúde física e mental).**

**É indubitável que os profissionais da arte têm visto abaladas sua autoestima, por se verem impedidos de fazer o que amam e o que lhes dá o sustento do**

corpo e da alma. A presente ação tem, por finalidade, a restituição da dignidade dos artistas e demais profissionais que atuam nos diversos segmentos culturais e de eventos.

Além do mais, é imperiosa a atuação positiva do Município no sentido de proteger, ampliar e difundir o patrimônio cultural, as artes, a mídia e as criações funcionais, ainda mais neste momento, em que a população se vê obrigada a manter distanciamento e isolamento social, para evitar a difusão do coronavírus (COVID-19), garantindo o Direito à Cultura, constitucionalmente previsto nos artigos 215 e seguintes, da Constituição Federal, e assim definido por José Afonso da Silva como sendo *“um direito constitucional que exige ação positiva do Estado, cuja realização efetiva postula uma política cultural oficial. A ação cultural do Estado há de ser ação afirmativa que busque realizar a igualação dos socialmente desiguais, para que todos, igualmente, aufram os benefícios da cultura”* (José Afonso da Silva, Comentário contextual à Constituição, p. 802.).

Não é demais lembrar que a Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, tem a atribuição de formular e promover a política de defesa do patrimônio artístico e cultural do município de Maceió, estabelecer premissas básicas para o desenvolvimento de ações e difusão de todos os segmentos da cultura, bem como incentivar a criação de núcleos de cultura, celebração de convênios com instituições culturais nacionais e internacionais e captação de recursos em benefício do desenvolvimento artístico-cultural do município de Maceió.

Na oportunidade, destaco que a Lei nº 13.019/2014, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, prevê, em seu art. 23, o Chamamento Público, ao dispor que *“a administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei”*.

Vê-se, portanto, que a lei prevê uma disputa, e para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

Todavia, o art. 30, I e II, do referido diploma legal, faculta à administração pública a dispensa da realização do chamamento público, em caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias e nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social.

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Resta clara a incidência do referido dispositivo à atual situação, porquanto permanece decretada a situação de calamidade pública em virtude da pandemia pelo coronavírus (COVID 19) e, atualmente, o Estado de Alagoas se encontra na fase vermelha, com severas restrições de circulação, funcionamento de estabelecimentos e regras objetivando o máximo grau de distanciamento social, como se infere pelos arts. 2º, 5º e 6º, do Decreto nº 73650 de 15/03/2021:

*Art. 2º Considerando o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, e a Matriz de Risco publicada e analisada pela SESAU, o Estado de Alagoas passa a ser classificado, a partir da 0 (zero) hora do dia 19 de março de 2021 até as 23:59h do dia 30 de março de 2021 em:*

*I - Município de Maceió: Fase Vermelha;*

*(...)*

*Art. 5º Fica vedado, durante o período determinado no art. 2º deste Decreto, o acesso, a circulação e utilização das praias, rios e lagoas, inclusive os calçadões, no sábado e domingo, para qualquer tipo de atividade comercial ou social, bem como atividades físicas.*

*Art. 6º Durante o período determinado no art. 2º deste Decreto, haverá a RESTRIÇÃO DE HORÁRIO de circulação das pessoas nas ruas e logradouros públicos das 21h as 5h, para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população para o deslocamento para sua residência e/ou local de trabalho, bem como para os serviços essenciais.*

No caso em tela, resta demonstrada, atendendo ao art. 32 da lei 13.019/14, a possibilidade de dispensa do chamamento público, haja vista tratar-se de parceria com entidade que atende aos requisitos do art. 2º, I, “a” da Lei 13.019/14, porquanto a Associação Aliança Comercial de Maceió, sem fins lucrativos, nos termos do art. 55 do Código Civil, tem como atividade econômica a realização de atividades de organizações associativas patronais e empresariais, conforme informações obtidas em consulta de seu CNPJ (12.318.952/0001-37

), que segue em anexo.

A referida entidade pretende dar execução às ações idealizadas no Projeto SÃO JOÃO DOS LOJISTAS, com o apoio da FMAC, em virtude da pandemia por coronavírus, em 2021. Considerando a permanência do quadro de calamidade pública além do escopo de desenvolver atividades de promoção humana e gestos de solidariedade, a OSC almeja a produção de apresentações possibilitando o apoio financeiro e ampliando a visibilidade de

aproximadamente 110 (cento e dez) artistas, integrantes de trios de forró, considerando as 36 (trinta e seis) apresentações, permitindo a continuidade de seu trabalho durante a pandemia.

*Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.*

*§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Diante do exposto, apresento JUSTIFICATIVA à dispensa prevista no art. 30, II, da Lei Federal nº 13.19/14 e determino sua publicação no sítio do Governo Municipal, bem como junto ao Diário Oficial para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 13.019/2014.

14 de junho de 2021.

---

**Mírian da Silveira Monte**  
DIRETORA – PRESIDENTE/FMAC



**PROCESSO Nº 1500/43768/2021**  
**DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021**

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, SENDO, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC, INTERVENIENTE, E ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMERCIAL DE MACEIÓ.

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, sendo interveniente **A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC**, inscrita no CNPJ sob 01.834.835/0001-00 com sede na Av. da Paz, 900 – Jaraguá, Maceió/AL., doravante denominada, **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA**, neste ato, representada pela Diretora Presidente, **Sra. Mirian da Silveira Monte**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Loteamento Vert Paradiso, Quadra A2, ° 11, Antrares, Maceió-AL portadora do CPF nº 026.888.424-20, e do RG nº 1.424.042 SSP-AL e a **ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMERCIAL DE MACEIÓ** (CNPJ/MF: 12.318.952/0001-37), situada na Rua 2 de Dezembro, 110, sala 2, Centro, Maceió – AL, CEP: 57020-120, doravante denominada, **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato, representado por seu Presidente, **Sr. José Guido do Rego Santos Júnior**, portador da carteira de identidade RG nº 402149, SSP/AL, portadora do CPF nº 309.557.934/0001-91 residente e domiciliado no Condomínio Residencial Adebaran Beta, R em Projeto, SN, Serraria, Maceió-AL CEP 57080-900, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, mediante Plano de Trabalho e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. **DO OBJETO** - Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a execução do Projeto “SÃO JOÃO NO CENTRO” através de ações conjuntas de interesse mútuo para o desenvolvimento Cultural da Cidade de Maceió, por meio de atividades de promoção humana e gestos de solidariedade com a cadeia produtiva das artes, a qual se encontra em situação de risco; melhoria dos aspectos de imunidade ao subsidiar financeiramente apresentações de shows itinerantes tomando os devidos cuidados e prevenções, fazendo com que o profissional da arte tenha de sobrevivência forma digna, veja restabelecida a sua autoestima, protegida a sua saúde física e mental, oportunizada a sua visibilidade por meio de apresentações em movimento pela cidade, gerando continuidade de trabalho durante a pandemia.

As ações que visam à garantia dos direitos culturais, têm por escopo o fornecimento de meios e insumos necessários à produção, registro, gerenciamento e difusão de iniciativas culturais. Com isso, estimula-se o protagonismo da sociedade na elaboração e na gestão compartilhada e participativa das políticas públicas da cultura, o fortalecimento da democracia, da cidadania, do respeito à diversidade,

o crescimento econômico, além do acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural de forma ampla e acessível a todas as pessoas.

Assim, entendo necessária a apresentação de projetos de shows itinerantes com o intuito de resgatar, promover, garantir a realização e a manutenção das tradições populares do período junino, inclusive evidenciando o fato de Maceió ser, para muitos, considerada um dos berços do forró. Nesse sentido, cito trechos de matéria jornalística com o Presidente da Associação dos Forrozeiros, José Lessa:

*Para José Lessa, presidente da Associação dos Forrozeiros, as primeiras manifestações de forró surgiram em Alagoas em 1927, com a música ‘Choveu na minha roça’, de Gerson Filho, sua primeira composição quando tinha apenas 12 anos de idade, gravada somente em 1953.*

*‘Eu já ouvi diversos artistas, como Joci Batista, Gennaro, Chameguinho, Benício Guimarães, Afrísio Acácio, Sandoval, entre outros, e todos concordam que Gerson Filho foi o precursor do forró como gênero musical’, afirma.*

*Segundo Lessa, Gerson Filho também foi o precursor da sanfona de oito baixos e o músico que introduziu o forró nas quadrilhas, uma vez que a polca, ritmo de origem alemã, era quem balançava até então as quadrilhas juninas.*

*Jararaca*

*Outros artistas alagoanos de relevância no forró foram Jararaca, Augusto Calheiros e Zé do Bambo, com a composição de rojão ‘Do Pilá’, gravada em 1938.*

*‘Alagoas é o Estado que mais influenciou o forró no Brasil. São muitos os alagoanos que contribuíram com o movimento e nós temos que assumir o papel de precursores no país’, enfatizou José Lessa.*

*Ainda conforme o presidente da Associação dos Forrozeiros, a palavra forró deriva do Francês ‘faux-bourdon’, um tipo de composição musical que deu origem ao termo “forrobodó”, usado em alusão a baile popular, arrasta-pé, festança, bagunça, confusão, como consta no Dicionário do Folclore Brasileiro, de Luís da Câmara Cascudo”.<sup>1</sup>*

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014.

1.2. Integra este instrumento, independente de transcrição, o Trabalho proposto pelo Proponente e aprovado pela Concedente, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

<sup>1</sup> <http://www.cultura.al.gov.br/sala-de-imprensa/noticias/primeiras-manifestacoes-de-forro-em-alagoas-surgiram-em-1927-diz-presidente-da-associacao-dos-forrozeiros>

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterà comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) A Organização da Sociedade Civil deverá manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

**Órgão: 028 – Fundação Municipal de Ação Cultural. Unidade: 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural. Classificação Programática: 13.392.0025.4080 – Fomento à Cultura. Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00.00.00.0000 – Contribuições – Recursos Próprios.**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (se houver).

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - A vigência deste Termo de Fomento será de 2 (dois) meses, a partir da data de sua assinatura e estende-se até **XX** de **XXXXX** de 2021, tendo sua eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 -O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 -Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário MUNICIPAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil egravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5—Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 -O presente termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamenteda avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

14.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

14.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL para dirimir, judicial e/ou extrajudicialmente, as dúvidas e outras questões decorrentes da execução deste instrumento

15.1.1. Fica estabelecida aqui a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

15.2 - E, Por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

XX de Junho de 2021.

---

**Mírian da Silveira Monte**  
DIRETORA – PRESIDENTE/FMAC

---

**José Guido do Rego Santos Júnior**  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS :  
CPF N°

TESTEMUNHAS :  
CPF N°



## PLANO DE TRABALHO

<b>Órgão/Entidade PROPONENTE:</b> ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMERCIAL DE MACEIÓ		<b>C.N.P.J:</b> 12.318.952/0001-37	
<b>Endereço:</b> Rua Dois de Dezembro, 110, 1º andar Sl. 01 – Centro,			
<b>Cidade</b> Maceió	<b>UF</b> Alagoas	<b>CEP</b> 57.020-120	<b>Telefone</b> (82) 3336-7474
<b>Banco:</b> Caixa Econômica	<b>Agência</b> 1020	<b>Conta Corrente</b> 751-6	<b>Praça de Pagamento:</b> Maceió
<b>Nome do Representante Legal:</b> José Guido do Rego Santos Junior		<b>CPF:</b> 309.557.934-91	
<b>RG:</b> 402.149	<b>Órgão Expedidor:</b> SSP/AL	<b>Data da emissão:</b>	
<b>Endereço</b> Condominio Residencial Aldebaran Beta		<b>e-mail:</b> aliancacoml@yahoo.com.br	
<b>Nome do Gestor Projeto:</b> José Guido do Rego Santos Junior		<b>CPF:</b> 309.557.934-91	
<b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b> aliancacoml@yahoo.com.br	<b>Telefone fixo :</b> (82) 3336-7474	<b>Telefone celular :</b> 98884-5808	
<b>Assinatura do representante legal</b>			



## PROJETO SÃO JOÃO DOS LOJISTAS

A Associação Aliança Comercial de Maceió, instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.318.952/0001-37, com sede na Rua 2 de Dezembro, nº 110, Centro, Maceió–AL.

### 1. APRESENTAÇÃO

O projeto SÃO JOÃO DOS LOJISTAS é desenhado para ser uma via de realização dos festejos juninos tão tradicionais ao povo nordestino e cuja realização encontra um entrave em detrimento da realidade sanitária e de saúde ocasionada pela pandemia da Covid-19. Tais festejos são muito mais do que comemorações ou momentos de lazer, trata-se de conteúdo identitário do povo nordestino além de uma parte significativa desta cultura tão rica.

### 2. JUSTIFICATIVA

A realidade vivenciada pelo setor artístico é de ansiedade, fragilidade, imprevisibilidade e não-linearidade, e é preciso que façamos ações para minimizar o impacto financeiro nestes grupos imposto pela pandemia da COVID-19.

Desta feita, propomos as apresentações de trios de forró no Centro Comercial de Maceió e nos postos de vacinação da COVID.

Serão realizadas, durante os dias 21 a 25/06/2021, duas apresentações de trios de forró no período da manhã e da tarde. Nos dias 23 e 24/06/2021 teremos uma única apresentação de trios de forró nos 8 (oito) pontos de vacinação na cidade de Maceió.

### 3. OBJETIVO GERAL

A ação SÃO JOÃO DOS LOJISTAS é um movimento encabeçado pela Aliança Comercial de Maceió, com o objetivo de garantir trabalho e renda para os tradicionais trios de forró em nossa capital. Esses grupos passam o ano sofrendo com a baixa demanda dos trabalhos, tendo o mês de junho como a melhor possibilidade de realizar seus trabalhos e aumentar a renda.



A Aliança Comercial pensou num projeto que possibilitasse alcançar o máximo de artistas locais, quem vêm sofrendo desde o ano passado com a pandemia. Além de garantir uma renda excepcional, também terá a possibilidade de divulgar seus trabalhos para um grande número de pessoas, haja visto que as apresentações serão a céu aberto no calçadão do Centro Comercial de Maceió, frequentado por cerca de 150 mil pessoas/dia

A entidade também está cuidando da decoração do Centro Comercial de Maceió com temas juninos, resgatando as tradições e garantindo aos frequentadores uma melhor experiência de compras.

Para cada grupo artístico que se apresente numa duração mínima de 2 horas, será revertido um cachê no montante de R\$ 500,00 pagos em parcela única após apresentação, em depósito em conta a ser indicada pelo representante do trio (devendo este ter a titularidade);

Vale salientar da necessidade de desembolso de uma taxa de administração no valor de R\$ 2.000,00.

Em respeito ao decreto estadual e com o objetivo de não gerar aglomerações, as apresentações deverão ser realizadas de forma itinerante pelo Centro Comercial de Maceió.

A Aliança Comercial cederá seus espaços físicos para que os artistas possam trocar de roupa, beber água ou usar os banheiros.

#### **4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Desenvolver atividades de promoção humana e gestos de solidariedade para com a cadeia produtiva das artes que se encontra em situação de risco;
- Proporcionar visibilidade através de apresentações itinerantes gerando continuidade de trabalho durante a pandemia;
- Fortalecer a imagem do maior centro comercial de Alagoas;
- Garantir uma melhor experiência de compra aos clientes daquele centro comercial.

#### **5. EXECUÇÃO**

Aliança Comercial de Maceió  
Rua Dois de Dezembro, 110, 1º andar Sl. 01 – Centro,  
Maceió – Alagoas.  
CEP 57.020-120  
CNPJ 12.318.952/0001-37



## 5.1 PÚBLICO ALVO

Profissionais que exercem atividades ligadas à cadeia artística, em destaque aos trios de forró, e que se encontram em desamparo pela perda repentina de sua subsistência;

## 5.2 CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA ESCOLHA DOS ARTISTAS QUE PARTICIPARÃO DAS APRESENTAÇÕES

- Esta atividade será de responsabilidade da Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC.

## 6. META A SER ATINGIDA – RESULTADOS ESPERADOS

O projeto tem como finalidade atingir meta de beneficiamento direto:

- Até 36 trios de forró;
- Grupos compostos por 03 membros.
- Cerca de 150 mil pessoas/dia no Centro Comercial de Maceió;
- Cerca de 16 mil pessoas/dia nos postos de vacinação.

## 7. FORMA DE AVALIAÇÃO PARA O ALCANCE DOS RESULTADOS:

- Registro fotográfico e audiovisual;
- “Prints” de redes sociais;
- Relatos e depoimentos
- Comprovantes bancários de movimentação de conta.

## 8. INDICADORES QUANTITATIVOS PARA AFERIÇÃO DE METAS:

- Número total de apresentações propostas/número total de executadas.
- Total de eventos realizados/total de eventos programados.

## 9. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

As apresentações seguirão o seguinte calendário:

Centro Comercial de Maceió

Data	Turnos	Quantidade/Turno	Total
21/06/2021	2	2	4
22/06/2021	2	2	4
23/06/2021	2	2	4
24/06/2021	2	2	4



25/06/2021	2	2	4
TOTAL			20

#### Postos de Vacinação de Maceió

Data	Turnos	Quantidade/Turno	Total
23/06/2021	1	8	8
24/06/2021	1	8	8
TOTAL			16

### 10. METODOLOGIA DA AÇÃO

Nos dias 21, 22, 23, 24, 25 de junho haverá apresentações itinerantes no Centro de Maceió, bem como nos dias 23 e 24 de junho apresentações nos 08 (oito) postos de vacinação da COVID-19, divididos da seguinte forma:

- a) Trios pé de serra no centro: 20 (vinte) trios de forró pé de serra para apresentações itinerantes pelas ruas centro da cidade, sendo 02 (dois) grupos nos períodos de 9h às 11h e 02 (dois) grupos nos períodos de 15h às 17h, totalizando 04 (quatro) grupos por dia.
- b) Postos de Vacinação: 16 (dezesesseis) trios de forró pé de serra sendo 01 (uma) apresentação em cada posto de 02 (duas) horas cada, nos dias 23 e 24 de junho em horário a ser estabelecido pelo Gabinete de Gestão Integrada, totalizando 08 (grupos) por dia.

### 11. ETAPAS DE REALIZAÇÃO GERAL

1º Etapa: Inscrições para participação via chamamento público através de redes sociais;

2º Etapa- Avaliação e triagem dos participantes inscritos- através da FMAC juntamente com a Aliança Comercial de Maceió – ora proponente - relação dos participantes;

3º Etapa – comunicação aos participantes das lives.

4º Etapa - entrega de documentos dos participantes da live– Registro geral, CPF e comprovante de residência (caso não tenha declaração de endereço); assinatura do termo de compromisso e liberação de imagem.



5º etapa – divulgação da ação em redes sociais e demais mídias espontâneas;

6º Etapa: realização das apresentações

7º etapa – prestação de contas - Avaliação da atividade realizada comprovando-se os objetivos alcançados pelo projeto junto ao público alvo - PRESTAÇÃO DE CONTAS.

## **12. NORMAS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO**

Quanto às normas de segurança em tempos de pandemia pretendemos disponibilizar kits com: máscaras, álcool em gel para artistas participantes e colaboradores.

Será fiscalizada a movimentação dos artistas pelas ruas do comércio com o propósito de desencorajar e evitar aglomerações as quais sejam ocasionadas pelo objeto do projeto.

## **13. PLANO BÁSICO DE DIVULGAÇÃO**

- a) Confecção de banner virtual, que terá a marca da Fundação Municipal de Ação Cultura e Prefeitura de Maceió em destaque bem como de todos os outros parceiros e conterá todas as logomarcas e indicações feitas pela FMAC.
- b) Todo o material gráfico servirá também de divulgação junto à imprensa de Alagoas (TVs, jornais, rádios, sites).
- c) Além disso, serão realizadas, por meio de mídia espontânea, a divulgação do projeto, sempre com a divulgação da FMAC, Prefeitura de Maceió em jornais, TVs, rádios, sites de notícias, redes sociais.
- d) Serão criadas artes para mídias sociais (facebook, instagram, etc.), que serão usadas também para divulgação do projeto. Essa divulgação será em todo o período de realização do projeto.
- e) Todas as artes das mídias sociais terão a marca da FMAC, da Prefeitura de Maceió, em destaque.

## **14. PLANO DE APLICAÇÃO**

O recurso financeiro, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), deverá ser pago na forma da tabela abaixo:

Aliança Comercial de Maceió  
Rua Dois de Dezembro, 110, 1º andar SL. 01 – Centro,  
Maceió – Alagoas.  
CEP 57.020-120  
CNPJ 12.318.952/0001-37



VALOR DOS CACHÊS					
Local de apresentação	Duração das apresentações	Apresentações por dia	Dias	Cachê unitário	CACHÊ TOTAL
Centro	2h	04	05	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
Postos de Vacinação	2h	01	02	R\$ 500,00	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL DOS CACHÊS					R\$ 18.000,00
Taxa de Administração					R\$ 2.000,00
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 20.000,00</b>

Obs: A Taxa de Administração constante na tabela acima especificada corresponde à alimentação, água, deslocamento e qualquer outra despesa inerente ao projeto que a Organização da Sociedade Civil venha a ter no decorrer das apresentações.

#### 15. PLANO DE DESEMBOLSO

A transferência integral do valor total decorrerá durante o mês de Julho de 2021.

Maceió, 09 de junho de 2021.

---

**José Guido do Rego Santos Junior**  
Presidente da Aliança Comercial de Maceió



**GABINETE DA PRESIDENCIA DA FMAC**  
**DECLARAÇÃO**

A fim de viabilizar a realização do projeto do qual trata esta peça, bem como de atender plenamente a legislação em vigor **DECLARO:**

1. Em cumprimento ao art. 167, I e II, da Constituição Federal<sup>1</sup>, art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>2</sup> e art. 35, II da Lei nº 13.019/2014<sup>3</sup>, que a despesa prevista no presente processo nº 01500.43768/2021 se adequa orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos do Despacho Coordenadoria Geral de Orçamento e Finanças – CGOF da FMAC à fl. 35.
2. Que a Associação Aliança Comercial de Maceió, inscrita no CNPJ: 12.318.952/0001-37, enquadra-se no conceito de Organização da Sociedade Civil na forma o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, porquanto a referida Associação, sem fins lucrativos, nos termos do art. 55 do Código Civil, tem o enquadramento das suas finalidades com o objeto da parceria, conforme art. 3º do Estatuto (cf. fl. 20), estando apta à formalização da parceria com este órgão.
3. Que os valores das despesas geradas com o ato de contratação de bandas e trios de forró locais, encontram-se em conformidade com os valores de mercado locais, conforme notas fiscais anexas a seguir.

Maceió, 14 de junho de 2021.

**Mirian da Silveira Monte**  
 Diretora-Presidente/FMAC

<sup>1</sup> Art. 167. São vedados:

I - O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

<sup>2</sup> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

[...]

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

<sup>3</sup> Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

[...]

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;



## GABINETE DA PRESIDENCIA DA FMAC

**PROCESSO Nº:** 1500.43768//2021

**INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMERCIAL DE MACEIÓ

**ASSUNTO:** PROJETO SÃO JOÃO DOS LOJISTAS.

**DESPACHO /GAB. PRESIDENTE /FMAC.**

### I – Do Objeto

**Autorizo a** realização da Dispensa de Chamamento Público para realização do Projeto “SÃO JOÃO DOS LOJISTAS” em parceria com a organização da sociedade civil/proponente: Associação Aliança Comercial de Maceió, inscrita no CNPJ: 12.318.952/0001-37, visando a apresentações de shows itinerantes, no valor total de R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme justificativa em anexo, (fls. 37/43).

### II – Da Disponibilidade Orçamentária

Declaramos de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal de que as despesas constantes nos autos têm suporte orçamentário e financeiro e que a dotação orçamentária é proveniente de recursos próprios desta Fundação, conforme Despacho da Coordenação de Orçamento e Finanças, à fl. 35.

Destarte, vislumbramos o desencadeamento do Processo Administrativo em conformidade com o a Lei Federal nº 13.019/14, e suas demais alterações. Assim, **encaminho os autos para análise e emissão de parecer por V. Excelência, o Procurador-Geral do Município, Sr. João Luis Lobo Silva.**

Maceió, 14 de junho de 2021.

**Mirian da Silveira Monte**

Diretora-Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC



MUNICIPIO DE  
**MACEIÓ**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL**

Avenida da Paz, nº 900, CEP 57022-050, Jaraguá, Maceió - AL

Tel. 3312-5820, CNPJ 01.834.835/0001-00

Processo	1500.43768.2021	Data de abertura	14/06/2021
Interessado	ALIANÇA COMERCIAL		
Assunto	PROJETO SÃO JOÃO DOS LOJISTAS.		
Origem	FMAC / ASSESSORIA TÉCNICA JURIDICA		

**TERMO DE JUNTADA**

Em 14/06/2021-15:08, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

ADENDO - Especificação das vias de Seleção.pdf

Maceió/AL, 14 de junho de 2021



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: EIA437682021 e o Id do documento: 316121



Documento assinado eletronicamente por JOSE VICTOR CHRISTIAN CURVELO FERNANDES, Estagiário(a) - FMAC, matrícula 955648-6 em 14 de junho de 2021 às 15:09:18



Documento assinado eletronicamente por MIRIAN DA SILVEIRA MONTE, DIRETOR-PRESIDENTE - FMAC, matrícula 954612-0 em 14 de junho de 2021 às 15:12:25



**ADENDO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021.**

**PROCESSO Nº: 1500.41827/2021**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ALAGOAS DO SUL**

**ASSUNTO: FESTAS JUNINAS INTINERANTES.**

**CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA ESCOLHA DOS ARTISTAS QUE PARTICIPARÃO DAS APRESENTAÇÕES**

a) Abertura de seleção virtual –chamamento público via redes sociais para inscrição dos interessados, devendo estes se enquadrarem nas indicações constantes no item 3 do Plano de Trabalho. Fica aqui estabelecida que a via de seleção para os trios de forró que se apresentarão serão feitas através do e-mail [saojoaonocentromcz@gmail.com](mailto:saojoaonocentromcz@gmail.com),

Maceió, 14 de junho de 2021.

**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**

Diretora-Presidente/FMAC



MUNICIPIO DE  
**MACEIÓ**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL**

Avenida da Paz, nº 900, CEP 57022-050, Jaraguá, Maceió - AL

Tel. 3312-5820, CNPJ 01.834.835/0001-00

Processo	1500.43768.2021	Data de abertura	14/06/2021
Interessado	ALIANÇA COMERCIAL		
Assunto	PROJETO SÃO JOÃO DOS LOJISTAS.		
Origem	FMAC / PRESIDENCIA		

**TERMO DE JUNTADA**

Em 16/06/2021-18:31, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

Despacho - Alteração do projeto - São João Correndo no Centro.pdf

Maceió/AL, 16 de junho de 2021



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: PGQ437682021 e o Id do documento: 319672



Documento assinado eletronicamente por MIRIAN DA SILVEIRA MONTE, DIRETOR-PRESIDENTE - FMAC, matrícula 954612-0 em 16 de junho de 2021 às 18:31:56



## DESPACHO

Realizando, pormenorizadamente, uma nova leitura do projeto, verifico a necessidade de realizar adequações em alguns pontos, o que passo a fazer nesta oportunidade.

Há, de fato, inequívoco interesse público, na execução e, conseqüentemente, celebração de termo de fomento, porquanto se faz necessária a adoção de políticas públicas alternativas, observando os protocolos sanitários, para garantir direitos culturais ao povo, como determina a Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais que disciplinam a questão.

Assim, a contratação dos tradicionais trios de forró pé-de-serra, além de movimentar os artistas que se encontram impossibilitados de realizar suas atividades profissionais, em função da pandemia, proporcionando-lhes, inclusive, melhoria de ordem econômico-financeira e satisfação de ordem psicológica, por estarem se expressando culturalmente, levará, à população de Maceió, no coração da Capital (centro da cidade), onde estão concentrados os principais monumentos culturais e registros históricos da cidade, o contato com uma parte das nossas tradições juninas.

Nos dias tradicionais das festas juninas, a circulação desses trios de forró pé-de-serra atenderá ao comando constitucional previsto no art. 215 da CF, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando valorização e a difusão das manifestações culturais.

Entendo, portanto, que o nome dado ao projeto, pela Organização da Sociedade Civil proponente, não condiz com a real finalidade da ação, pois embora os lojistas também sejam alcançados, ainda que indiretamente, os maiores beneficiários da ação serão os artistas, a população em geral e o próprio Município, que pode ter um aumento na arrecadação de tributos.

Além disso, não apenas os espectadores do Centro da cidade terão o privilégio do contato com tais apresentações, mas também a população que estiver sendo imunizada, uma vez que haverá distribuição dos trios de forró nos postos de vacinação, levando alegria, esperança, arte e a sensação de superação desse momento pandêmico.

Diante disso, para refletir o real intuito da ação, a Fundação Municipal de Ação Cultural denominará o projeto de **“FORRÓ CORRENDO NO CENTRO”**, inclusive porque um dos requisitos é o de que os grupos estejam em movimento, para evitar aglomerações, sendo, as rotas, estabelecidas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, a fim de que o escopo de máxima promoção de direitos culturais seja alcançado, com a garantia do máximo aproveitamento dos recursos públicos empregados.



Por fim, chamo a atenção para o item 5.2 do Termo de Fomento, o qual veda o desembolso de taxa de administração e, portanto, o projeto não pode ser acolhido neste ponto.

Diante do prazo exíguo, encaminhos os autos para o Gabinete do Procurador Geral do Município.

Uma cópia deste despacho será enviada à Chefia de Gabinete, a qual deverá entrar em contato (por e-mail, aplicativos de mensagens, telefone etc) com a Organização da Sociedade Civil proponente, informando-lhe do teor deste despacho e solicitando que manifeste sua concordância ou não com seus termos.

Maceió, 16 de junho de 2021.

Mírian da Silveira Monte

Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural



MUNICIPIO DE  
**MACEIÓ**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Rua Doutor Pedro Monteiro, nº 291, CEP 57020-380, Centro, Maceió - AL  
Tel. 3327-4902, CNPJ 18.325.503/0001-00

Processo	1500.43768.2021	Data de abertura	14/06/2021
Interessado	ALIANÇA COMERCIAL		
Assunto	PROJETO SÃO JOÃO DOS LOJISTAS.		
Origem	PGM / GABINETE DO PROCURADOR-GERAL		

**TERMO DE JUNTADA**

Em 17/06/2021-17:09, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

Parecer nº 023 - Termo de Fomento - Associação Aliança Comercial - FMAC.pdf

Maceió/AL, 17 de junho de 2021



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: DAT437682021 e o Id do documento: 321127



Documento assinado eletronicamente por MANUELLA DE FATIMA DE ALBUQUERQUE LINS, CHEFE DE GABINETE - PGM, matrícula 954322-8 em 17 de junho de 2021 às 17:10:21



Documento assinado eletronicamente por JOAO LUIS LOBO SILVA, PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO - PGM, matrícula 954271-0 em 17 de junho de 2021 às 17:47:19



Processo nº 01500.43768/2021.

Interessado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC.

Assunto: PROJETO "FORRÓ CORRENDO NO CENTRO".

Parecer nº 023/2021/GPG.

PARECER

EMENTA: FMAC. DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE MINUTA TERMO DE FOMENTO. PARCERIA NA ÁREA DA CULTURA. ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMERCIAL DE MACEIÓ. PROJETO FORRÓ CORRENDO NO CENTRO. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. MROSC (LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016). ANÁLISE DE MINUTAS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. APROVAÇÃO CONDICIONADA (ART. 69, §3º LOPGM).

Cuidam-se, os autos ora analisados, de procedimento administrativo, instaurado pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMERCIAL DE MACEIÓ, Sr. José Guido do Rego Santos Junior, que tem por objeto a realização do projeto "FORRÓ CORRENDO NO CENTRO", a ser firmado através do Termo de Fomento derivado da dispensa de Chamamento Público, conforme condições e especificações estabelecidas nos autos.

Inicialmente, destaco que os autos foram encaminhados em um volume, com 69 (sessenta e nove) páginas contendo diversos documentos descritos e numerados ao longo do parecer, que merecem destaque:

- a) Plano de Trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMERCIAL (fls. 03-09);
- b) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 10-15);
- c) Atas de Posse da nova diretoria para o triênio 2018/2021 (fls. 17-19);
- d) Estatuto da ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMERCIAL DE MACEIÓ (fls. 20-31);
- e) Disponibilidade financeira e orçamentária (fls. 35);
- f) Justificativa de Dispensa de Chamamento Público (fls. 37-43);
- g) Minuta do Termo de Fomento (fls. 44-55);
- h) Plano de Trabalho (fls. 56-62);



- i) Declaração exarada pela FMAC (fls. 63);
- j) Autorização Motivada (fls. 64);
- k) Despacho da FMAC (fls. 68-69).

Após promover uma análise dos autos e de toda documentação colacionada ao presente, verifica-se a sua relevância e urgência, conforme o art. 70, § 3º da Lei Delegada nº 02/2014, motivo pelo qual se avoca o presente processo ao Gabinete do Procurador-Geral do Município para sua apreciação e por essa razão a presente análise é realizada sob excepcional urgência, focando-se nos aspectos jurídicos mais relevantes da questão.

Eis o relatório, em síntese.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROCESSO

### 2.1. DA RESSALVA QUANTO AOS ASPECTOS TÉCNICOS E ECONÔMICOS.

De início, deixa-se claro que a Procuradoria-Geral do Município não emite opinião em relação às necessidades técnicas, tais aspectos fogem do campo de conhecimento do profissional de direito.

Quantitativo e justificativa em relação ao planejamento são assuntos que dizem respeito única e exclusivamente ao gestor da pasta e a sua equipe, inclusive quanto à definição do objeto a ser contrato e da modalidade licitatória a ser escolhida, tendo em vista que este parecer é meramente opinativo, cabendo a decisão ao gestor respectivo.

À assessoria jurídica compete apenas zelar pelo controle da legalidade e alertar aos gestores em relação às implicações que um ato lesivo ao erário pode ocasionar (responsabilidade civil por ato de improbidade administrativa, penal, inclusive com tipificação específica na lei de licitações e administrativa).



Outrossim, tendo em vista que a autoridade administrativa responsável detalhou o objeto da contratação, e em razão dos vetores que norteiam a Administração Pública, entre os quais a presunção da boa-fé, da veracidade das informações prestadas por seus agentes e a fé pública dos atos administrativos, esta Assessoria Jurídica vem se pronunciar amparada nestas informações e estimativas prestadas nos autos sob análise.

Feita tais ressalvas, passemos à análise mais detalhada do procedimento.

## 2.2 DA NATUREZA JURÍDICA DO ACORDO PROPOSTO.

*In casu*, pretende-se celebrar parceria com a ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMERCIAL DE MACEIÓ visando a realização do projeto “FORRÓ CORRENDO NO CENTRO”, a ser firmado através do Termo de Fomento derivado da dispensa de Chamamento Público.

As parcerias firmadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil são regidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, o qual fora regulamentado pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Nos termos da referida lei, a parceria é considerada um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações advindas de uma relação jurídica formalmente constituída entre a administração pública e a organização da sociedade civil. O inciso III do art. 2º prevê que o objetivo desta relação jurídica é a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme previsto do instrumento celebrado.

Assim, verifica-se que a natureza jurídica desta parceria é contratual, uma relação sinalagmática. Ainda que sob a égide de interesses públicos, o que indica um interesse comum entre ambos, a parceria envolve ainda finalidades recíprocas.

A Lei nº 13.019, de 2014, define ainda no inciso I do art. 2º o que se considera como organização da sociedade civil, a qual firmará a parceria através dos três instrumentos constantes da



norma, o termo de colaboração, termo de fomento e o acordo de cooperação. O inciso I, do art. 2º assim prevê:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;(grifo nosso)
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

Por outro lado, a administração pública compreende a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista prestadoras de serviço público, além de suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no parágrafo 9º do art. 37 da Constituição Federal.

Desta feita, as parcerias celebradas entre organização da sociedade civil e administração pública que atendam as especificidades acima apontadas, ensejarão a aplicação da Lei nº 13.019 de 2014, salvo nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei.

O art. 3º excetua a aplicabilidade da Lei nº 13.019 de 2014 nos seguintes casos:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

- I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei;
- II - (revogado);
- III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;
- IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;
- V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei no 13.018, de 22 de julho de 2014;
- VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei no 9.790, de 23 de março de 1999;
- VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei no 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009;
- VIII - (VETADO);



IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:  
a) membros de Poder ou do Ministério Público; b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; c) pessoas jurídicas de direito público interno; d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;  
X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Além das hipóteses de afastamento da aplicação da Lei nº 13.019, de 2014, constantes do art. 3º, o art. 41 do mesmo diploma legal ressalva também a aplicabilidade na hipótese do parágrafo único do art. 84. O art. 84 prevê que as regras dispostas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não se aplicam às parcerias regidas pela Lei nº 13.019 de 2014.

Dessa forma, o marco legal que regulamenta as parcerias firmadas entre organizações da sociedade civil e a administração pública afasta expressamente o regramento da Lei nº 8.666 de 1993.

No caso concreto, verifica-se que as partes pactuantes se enquadram nas previsões do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, não estando presente qualquer hipótese que exclua a incidência da lei em apreço. Nesse contexto, parece a esta Assessoria Jurídica que o instrumento jurídico adequado à formalização da avença é o Termo de Fomento, nos termos do art. 2º, VIII, da Lei nº 13.019 de 2014.

Entretanto, deve a equipe responsável pela elaboração dos autos fazer a verificação do necessário enquadramento no art. 2º, bem como das exceções definidas no art. 3º da Lei 13.019/2014 (CONDICIONANTE).

Constatado o enquadramento como OSC, surge a necessidade de verificação sobre qual a “modalidade” que a Lei nº 13.019/2014 disciplinou para realização das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, sendo que o art. 2º dispõe o seguinte:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Assim, chamamento público é o instrumento de prospecção de mercado utilizado pela Administração, não substituindo o procedimento licitatório quando necessário, ou seja, através do chamamento será possível verificar todos os interessados possíveis, aptos a prestar os serviços objeto do



processo em tela<sup>1</sup>, uma vez que a transferência de recursos públicos sem uma seleção prévia, como no caso em tela, pode transparecer o direcionamento destes recursos, indo de encontro aos mais diversos princípios administrativos, como o da supremacia do interesse público, impessoalidade e moralidade, podendo, até mesmo, ensejar um ato de improbidade administrativa.

Trata-se, a rigor, de meio de concretização dos princípios da isonomia e da impessoalidade, que propicia a Administração Pública buscar a melhor proposta em respeito aos princípios inerentes às contratações públicas e do Direito Administrativo, sendo certo, ainda, que ao chamamento deve ser dada ampla divulgação, notadamente nos órgãos de imprensa oficial, em atenção ao princípio da publicidade.

Este instituto decorre do princípio da obrigatoriedade da licitação, extraída do art. 37, XXI, da Constituição da República, que também prevê, em casos específicos e delimitados, previstos na legislação, em que a licitação pode não ser observada, muito em razão de ser um processo formal, demorado, em que se faz presente observar um conjunto de atos preordenados e sequenciais.

Por tal razão, nem sempre, pois, é o melhor caminho, para a satisfação do interesse público, a observância do chamamento público. Situações extremas, ávidas por uma celeridade que não se coaduna com o vagar de um procedimento administrativo detalhado, exigem do administrador público outra conduta, pautando-se, de forma motivada, pelas exceções elencadas na legislação de regência, que permitem a contratação direta.

É neste contexto que surgem à dispensa e a dispensa de chamamento público, que se diferenciam, em síntese, pela viabilidade ou não de competição. São hipóteses, reitere-se, permitidas pelo texto constitucional, em que há a “contratação” direta pelo Estado-contratante com o particular-contratado.

Sinteticamente, a dispensa caracteriza-se por haver impossibilidade de competição, enquanto, na dispensa, a disputa é possível, mas a vontade legislativa dispensa o chamamento.

<sup>1</sup> CGU – Controladoria Geral da União. Portal da Transparência. Glossário. [<http://www.portaldatransparencia.gov.br/glossario/DetalleGlossario.asp?letra=p>]. Acesso em 19 de fevereiro de 2015.



Em que pese o ordenamento jurídico permitir parcerias a necessidade do chamamento público, isto não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário; ao revés, deve adotar procedimento administrativo adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo-se justificar a escolha do contratado com vistas à satisfação do interesse público.

Sobre o tema, importante a leitura do art. 30 da MROSC. Veja-se:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:  
I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)  
II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)  
III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;  
IV - (VETADO).  
V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)  
VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Foi juntado aos autos uma Justificativa de Dispensa de Chamamento Público (fls. 37-43), onde informa que “Resta clara a incidência do referido dispositivo à atual situação, porquanto permanece decretada a situação de calamidade pública em virtude da pandemia pelo coronavírus (COVID 19) e, atualmente, o Estado de Alagoas se encontra na fase vermelha, com severas restrições de circulação, funcionamento de estabelecimentos e regras objetivando o máximo grau de distanciamento social, como se infere pelos arts. 2º, 5º e 6º, do Decreto nº 74.511 de 26 de maio de 2021”.

Ademais, conforme art. 32, §1º, da Lei nº 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no Diário Oficial do Município (CONDICIONANTE).

Registre-se que as considerações contidas neste parecer somente se aplicam em caso de estarmos tratando de fomento de atividades de previstas no art. 1º e seguintes da Lei nº 13.019/2014, caso se trate de simples prestação de serviços ou de patrocínio, deverá seguir algumas das modalidades licitatórias previstas na Lei nº 8.666/1993, ou até mesmo na Lei nº 10.520/2004, no entanto, dada a ausência de conhecimentos técnicos por parte da procuradoria, bem como em virtude da ausência de



documentos técnicos com definição precisa do objeto, deverá ser apresentada declaração expressa pelo gestor da pasta que o objeto da presente contratação diz respeito às questões de cunho artísticas visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco nos termos do art. 1º da Lei nº 13.019/2014.

### 2.3 DO PLANO DE TRABALHO.

O fato de se pretender realizar a parceria através da MROSC não dispensa a Administração Pública de confeccionar um projeto básico, termo de referência ou plano de trabalho ou outro instrumento semelhante, mesmo porque inserem na **necessidade de planejamento** - *corolário do princípio da eficiência (art. 37, caput, CF), tencionado a substituir critérios individuais, improvisações e empirismos por métodos planejados e testados* - das ações administrativas.

O plano de trabalho é parte integrante e indissociável do termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, nos termos do parágrafo único do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

São cláusulas essenciais do plano de trabalho:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- I - a descrição do objeto pactuado;
- II - as obrigações das partes;
- III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
- IV - (revogado);
- V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1o do art. 35
- VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1o do art. 58 desta Lei;
- IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;
- X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
- XI - (revogado);
- XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XIII - (revogado);
- XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;
- XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVIII - (revogado);

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Nos casos em que a parceria se der por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, deve o plano de trabalho conter ainda as seguintes exigências contidas no art. 22 da Lei:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

O plano de trabalho constitui importante documento para acompanhamento na formalização e execução da parceria, devendo apresentar informações suficientes para tanto. Deve apresentar de forma clara e objetiva as atividades, as metas, os objetivos, os recursos envolvidos na execução do objeto, bem como as demais informações necessárias à prestação de contas e monitoramento pela Administração Pública.

Cumprido destacar ainda que a não observância do plano de trabalho poderá ensejar, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções à organização da sociedade civil pela Administração Pública. São elas:

Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - advertência;



II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1o As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2o Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3o A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Às fls. 56-62 apresenta-se o plano de trabalho acostado nos autos pela ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMERCIAL DE MACEIÓ. Passa-se, então, a avaliar a presença dos requisitos mínimos necessários no plano de trabalho à luz da legislação:

Requisitos	Situação
I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas	Atendido
II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados	Atendido
II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria	Não se aplica
IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;	Atendido
III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas	Atendido
IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas	Atendido
V - cronograma de desembolso;	Atendido
VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;	<b>Não Atendido</b>
VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.	Não se aplica



**Assim sendo, seguindo os parâmetros acima delineados, para que o presente Plano de Trabalho seja considerado aceito como parte integrante da minuta do Termo de Fomento, necessário se faz o ajuste, nos moldes do art. do art. 22 e 42 da Lei nº 13.019/2014, com a devida aprovação pelo Gestor da Pasta (CONDICIONANTES).**

**Ademais, não foi informado no Plano de Trabalho como será realizada seleção dos beneficiários, considerando que o quantitativo não será o suficiente para contratar todos os artistas de Maceió, deverá ser previsto uma forma de seleção impessoal, estabelecendo critérios objetivos (CONDICIONANTE).**

#### 2.4 DO INSTRUMENTO JURÍDICO PROPOSTO

A parceria firmada entre organizações da sociedade civil e a administração pública, sob a égide da Lei nº 13.019 de 2014, pode ocorrer por meio de três instrumentos: termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação. Estes três instrumentos estão previstos no art. 1º do diploma legal e têm seus conceitos expressamente indicados nos incisos VII, VIII e VIII-A do art. 2º.

Preliminarmente, diferenciam-se os termos de colaboração e de fomento do acordo de cooperação. Enquanto este deve ser utilizado para as parcerias em que não houver a transferência de recursos financeiros, os demais instrumentos possuem viés econômico. Dessa forma, alguns dispositivos relativos a recursos serão inaplicáveis nos casos em que o instrumento for acordo de cooperação.

O termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias entre organizações da sociedade civil e administração pública cuja finalidade é a consecução de políticas públicas de autoria da própria administração.

Por outro lado, o termo de fomento é o instrumento indicado para a consecução de políticas públicas de autoria da sociedade civil, seja por meio do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, instrumento instituído pela lei para propositura de políticas públicas pelas organizações da sociedade civil, ou por qualquer outro meio.



Dessa forma, o elemento diferenciador dos termos de colaboração e fomento e o acordo de cooperação é a existência ou não de transferência de recursos financeiros. Após, verificando-se a presença de transferência de recursos, analisa-se a iniciativa da proposta dos autos para que se identifique se o instrumento adequado é o termo de colaboração ou o termo de fomento.

Veja-se, portanto, que a diferenciação jurídica entre ambos os instrumentos está lastreada essencialmente na autoria do projeto. Assim, os projetos desenvolvidos ou criados pela própria Organização da Sociedade Civil - OSC poderão ensejar a celebração de Termos de Fomento. Já os projetos parametrizados pela Administração Pública e executados pela Organização da Sociedade Civil em estrita conformidade àqueles parâmetros constituirão termo de colaboração.

Anote-se, desde logo, outra diferença fundamental entre ambos os instrumentos, já que o Decreto expressamente restringiu o desenvolvimento de atividades para os termos de colaboração. A definição do que se considera projeto ou atividade consta do art. 2º da Lei, que assim os distingue:

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Fundamentalmente, a atividade distinguir-se-á do projeto pela sua permanência no tempo, e pela necessidade de sua consecução para a satisfação de interesses compartilhados entre administração pública e sociedade civil. Neste caso, tratando-se de ação de execução obrigatória para satisfação de interesse público e social de natureza contínua ou permanente, sua execução dar-se-á por iniciativa da própria Administração Pública, cabendo à Organização da Sociedade Civil eleita para sua execução fazê-lo em estrita observância aos parâmetros pré-estabelecidos pelo ente.

Assim, tratando-se de atividade, dúvida inexiste quanto ao instrumento a ser utilizado, excluindo expressamente a legislação a possibilidade de celebração de termo de fomento na hipótese. Tratando-se, por outro lado, de projeto, a diferenciação jurídica aludida apoia-se na autoria como forma de definir a espécie de instrumento a ser utilizado. Assim, havendo já definição clara da administração quanto



aos resultados que pretende alcançar, parâmetros consolidados, indicadores e formas de avaliação conhecidos - em regra integrados em programas pré-estabelecidos - o termo de colaboração será o instrumento adequado. No caso, porém, de inexistir resultados ou parâmetros previamente ordenados, deixando-se à iniciativa das próprias organizações - e à sua criatividade e capacidade de inovação - a prerrogativa de apresentar a proposta de trabalho para avaliação da Administração (respeitado o objeto previamente estabelecido), o instrumento adequado é o termo de fomento.

No caso concreto, foi solicitado um apoio financeiro para a execução do projeto “FORRÓ CORRENDO NO CENTRO”, a ser firmado através do Termo de Fomento derivado da dispensa de Chamamento Público, que se realizará nesta municipalidade. Importa registrar nesse ponto que o instrumento que se pretende celebrar pode prever a execução de atividades, conforme consta na distinção prevista no Decreto nº 8.726, de 2016:

Art. 2º As parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:  
I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou  
II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.  
§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.  
§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública federal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública federal.

Nesse sentido, conforme se observa na Minuta do Termo de Fomento, a equipe responsável pela elaboração dos autos atendeu ao disposto na legislação.

## 2.5 DA ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO

Como informado acima, para que a parceria seja firmada entre o Município de Maceió, por intermédio da Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC e a ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMERCIAL DE MACEIÓ, necessário a formalização via instrumento de Termo de Fomento, conforme disposição na Lei MROSC.

Segue-se, então, à análise da Minuta do Termo de Fomento acostada:



<b>Cláusulas obrigatórias</b>	<b>Situação</b>
O objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho	Atendido – Cláusula Primeira
As obrigações das partes	Atendido – Cláusula Segunda
Obrigações da OSC parceira de manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.	Atendido – Cláusula Segunda, “h”
A prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade	Atendido – Cláusula 7.2, II
O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.	Atendido – Cláusula Terceira
O valor total e o cronograma de desembolso conforme Plano de Trabalho.	Atendido - Cláusulas Terceira e Quarta
A contrapartida quando for o caso, observado o disposto no §1º do art. 35 da Lei nº 13.019 de 2014.	Não se aplica
A vigência e as hipóteses de prorrogação.	Atendido – Cláusula Sexta
A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos.	Atendido – Cláusula Oitava
A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014	Atendido – Cláusula Sétima
A obrigatoriedade de restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019 de 2014: I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;	Atendido – Cláusula Quarta



<p>II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;</p> <p>III – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.</p>	
<p>Quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014</p>	<p>Atendido – Clausula Quarta</p>
<p>A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.</p>	<p>Atendido – Cláusula Décima Primeira</p>
<p>O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.</p>	<p>Atendido – Cláusula Segunda</p>
<p>A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.</p>	<p>Atendido – Cláusula Décima Segunda</p>
<p>A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.</p>	<p>Atendido – Cláusula Décima Quinta</p>
<p>A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e</p>	<p>Atendido – Cláusula Segunda</p>



de pessoal.	
A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.	Atendido – Cláusula Segunda
As penalidades cabíveis e os valores das multas.	Atendido – Cláusula Décima
Anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável	Atendido – Anexo I

Assim, a minuta do Termo de Fomento se encontra de acordo com as normas aplicáveis.

## 2.6 DOS REQUISITOS GERAIS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.

A Lei nº 13.019/2014, apesar de em pleno vigor, ainda não foi regulamentada no âmbito do Município de Maceió, o que traz algumas dificuldades quando da sua interpretação e implementação, no que se percebe verdadeiro vácuo legislativo para regulamentar detalhadamente a parceria pretendida pela fundação municipal.

Assim, ainda valendo-nos das normas do artigo 116, da Lei 8.666/93 e nas orientações do TCU, cumpre-nos avaliar a presença, nos autos, dos demais documentos necessários à realização do presente convênio.

Não se quer dizer que o parceiro deve proceder com a estrita observância ao procedimento de contratações públicas, mas que deve, em suas práticas, observar os princípios inerentes à Administração pública, em especial o da moralidade, impessoalidade, isonomia e economicidade, tendo em vista a utilização de recursos públicos.



Nesta esteira, deve constar dos autos a demonstração de que os valores a serem transferidos à ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMERCIAL DE MACEIÓ, para a realização dos projetos acordados no plano de trabalho e na minuta da parceria, estão de acordo com os valores usualmente aplicados para os referidos procedimentos, conforme jurisprudência do TCU, *in verbis*:

Adote medidas para que os convênios celebrados pela entidade apresentem o orçamento detalhado do objeto do convênio, a fim de que seja possível verificar que os custos do projeto correspondem aos de mercado, atendendo ao interesse público, e para que seja exigido dos convenientes a identificação do convênio nos comprovantes de despesa. Acórdão 524/2010 Primeira Câmara (Relação)

Razão pela qual, tanto para a demonstração das despesas previstas nos autos, como na prestação de contas, considero oportuno a juntada de orçamento detalhado, com a devida pesquisa de preços no mercado, inclusive com a verificação por parte FMAC (CONDICIONANTE).

No caso dos autos não se encontra nem mesmo uma justificativa de preço, o que não pode ocorrer, todos os preços devem apresentar justificativas, com a juntada da comprovação de como se chegou aqueles valores (CONDICIONANTE).

O Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, prevê que além do plano de trabalho, a organização da sociedade civil deve ainda comprovar no prazo de quinze dias a partir da sua convocação pela Administração Pública, o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34, todos da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei (CONDICIONANTE).

Além disso, prevê o caput do art. 26 do Decreto nº 8.726, de 2016, e seus incisos, a forma pela qual devem ser comprovados tais requisitos.

Ademais, o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, exige, ainda, a apresentação de documentos relacionados aos integrantes que compõem o quadro da organização da sociedade civil, nesse ponto, importante atentar para a vedação descrita no inc. III, do art. 39, da Lei nº 13.019/2014.



No que diz respeito à contrapartida, a Lei nº 13.019 de 2014 dispõe:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: § 1o Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

O Decreto nº 8.726 de 2016 por sua vez prevê:

Art. 12. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente. Parágrafo único. Não será exigida contrapartida quando o valor global da parceria for igual ou inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Da leitura da legislação acima colacionada resulta que a exigência de contrapartida deve ser justificada e é facultada nos casos em que o valor global da parceria for superior a R\$600.000,00.

Na hipótese destes autos, o Termo de Fomento acostado não prevê a contrapartida.

Registra-se a juntada aos autos, em cumprimento ao art. 167, I e II, da Constituição Federal e art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, de declaração do Titular da Secretaria informando que a despesa se adéqua orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Conforme determina o Decreto nº 8.726 de 2016, o Termo de Colaboração depende de indicação expressa de prévia dotação orçamentária, nos termos do art. 24:

Art. 24. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria. Parágrafo único. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 43.

Observe-se, que não compete a este consultivo apreciar a exatidão do compromisso orçamentário do Ordenador de Despesas ou da autoridade que assina o documento condizente, em razão da falta de conhecimento técnico adequado para esse mister, considerando-se ainda que, nos termos do art. 71, II, da CF/88, compete privativamente ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da Administração direta e indireta.



Registre-se ainda que todos os processos administrativos que envolvam qualquer tipo de contratação pública, inclusive convênios, só poderão ser encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para análise da respectiva minuta após a devida juntada da autorização motivada pelo Gestor da Pasta.

A motivação trata da indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que autoriza ou determina a contratação, devendo ser explícita, clara e congruente (Lei nº 9.784/1999, art. 50) e deverá conter, ao menos, a aprovação expressa do Projeto Básico, Termo de Referência ou instrumento equivalente e respectivos anexos, manifestando-se quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração.

Verifica-se a juntada da Autorização motivada (fls. 64 E 37-43).

Por fim, deve-se proceder com a publicação no DOM, no sítio eletrônico do Município, com ampla divulgação, o extrato da justificativa da dispensa, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.019/2014 (CONDICIONANTE).

## 2.7 DA NECESSIDADE DE PONDERAÇÃO SOBRE GASTOS EM TEMPOS DE CORONAVÍRUS.

Como é de amplo conhecimento, a Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o novo coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia.

No Brasil, inclusive em Maceió, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica, que aumenta diariamente em progressões geométricas.



Em função do risco à população e do colapso do já tão deficiente sistema de saúde brasileiro, algumas medidas estão sendo tomadas para minimizar os efeitos desta crise e possibilitar o enfrentamento deste grave problema.

Neste sentido, o Decreto Municipal nº 8.853 de 23 de março de 2020, ratificado e prorrogado desde então, decretou a “Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Maceió, decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19)”. Razão pela qual todos os entes e órgãos públicos, e até mesmo privados, estão destinando os seus esforços, e porque não dizer recursos, para o combate ao COVID-19.

Como consequência da pandemia e das mais diversas atitudes tomadas com o objetivo de resguardar a vida da população, veio a grave crise econômica em todo o planeta e Maceió já começa a sentir os efeitos de forma crítica, tanto que já se registra uma queda na arrecadação do município, “que deve chegar a 40%, por conta de medidas tributárias adotadas em decorrência à pandemia do novo coronavírus”.

A grave crise na saúde brasileira decorrente da pandemia poderá exigir a realização dos mais diversos contratos de forma imediata, como profissionais na área da saúde, aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, ou mesmo o acréscimo de contratos já formalizados nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993. O que poderá comprometer ainda mais o orçamento já tão frágil do Município de Maceió.

Além disso, o Covid-19, efetivamente, tem acarretado uma inédita paralisação temporária de atividades em todos os órgãos públicos cujo atendimento presencial não seja classificado como serviço essencial para a preservação de vidas. A situação de emergência, assim como as medidas adotadas pelo Poder Público para enfrentamento do coronavírus, podem impactar significativamente na execução dos contratos públicos ou até inviabilizar sua continuidade. Diante de condições imprevisíveis, sejam elas consideradas como caso fortuito ou fato do príncipe, é possível que surja a necessidade de promover alterações contratuais, readequação de prazos, reequilíbrio econômico financeiro, sustação ou até extinção contratual.



Enfim, os contratos administrativos, sejam os que já estão em andamento, como os que ainda estão para ser firmados, necessitam ser ponderados pelo gestor da pasta visando sempre a garantia do interesse público em virtude da necessidade de repensar os atos administrativos em função da atual crise vivenciada.

Não é demais lembrar que, em seu processo decisório, o gestor público deve sopesar todos os fatos, com vistas ao atendimento do princípio da eficiência administrativa. Logo, cabe ao gestor atestar e avaliar, no órgão ou entidade pública administrado, quais seriam as consequências da não realização momentânea de novos contratos.

A avaliação das consequências pelo gestor público é determinada pelo artigo 20 da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, incluído pela Lei nº 13.655/18, segundo o qual "nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão".

Inegável, ainda, a relevância da regra do artigo 22 da LINDB, segundo o qual "na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados". As dificuldades que se vivencia no presente momento são bastante complexas, gerando problemas reais para os gestores na tomada de decisão.

A título exemplificativo, o Estado do Rio de Janeiro e o Município de São Paulo, através do Decreto nº 47.004 de 27/03/2020 e da Lei 17.335 de 27/03/2020, respectivamente, tentando precaver-se dos problemas que, porventura, surgirão ao longo deste período de pandemia, dispuseram normativamente sobre medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação dos serviços.

De todo modo, não obstante a autonomia das secretarias para realizar os seus contratos, as circunstâncias atuais não permitem que os órgãos públicos atuem como verdadeiras ilhas, devendo coordenar as suas ações, inclusive com a oitiva e participação do Gabinete de Crise, que poderá dar as devidas sugestões de como esta Secretaria poderá contribuir com a superação da crise.



Em apertada síntese, diante do cenário complexo e de extremo risco à saúde pública, cabe ao gestor agir com eficiência e celeridade, adiando a celebração de novos contratos que não sejam essenciais, até para que o Município possa envidar seus esforços, inclusive financeiros, no combate da epidemia, justificando as contratações, inclusive, formalizadas diretamente.

Que fique claro: não se quer dizer que o objeto desta parceria seja mais ou menos importante que os investimentos em saúde neste momento, não compete à PGM proceder com tal desiderato, uma vez que não detém competência técnica sobre o tema e nem competência sobre o mérito das políticas públicas a serem adotadas. Entretanto, é dever desta PGM orientar aos gestores da Administração Pública Municipal sobre a necessidade de considerar as suas ações tendo por base a situação atual.

Caso se entenda pela necessidade de continuar com o procedimento, a Situação de Emergência traz consequências que deverão ser, obrigatoriamente, observadas (CONDICIONANTE):

1. Considerando que os Decretos Estaduais e Municipais se renovam e se alteram a cada 15 dias, necessário observar se, no momento da realização do evento, estará adequado às disposições neles contidas, em outras palavras, deve-se verificar se o evento não se encontrará dentro das vedações expressas destes dispositivos;

### 3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com base no artigo 69, §3º da Lei Delegada nº 02/2014, informar a Vossa Senhoria que o procedimento de dispensa de chamamento público e suas minutas apresentam-se dentro dos parâmetros legais, devendo, contudo, complementar os quesitos faltantes, nos termos da fundamentação do Parecer.

Registre-se que o presente exame se deu em caráter de urgência, a pedido da Fundação Municipal de Ação Cultura - FMAC, enfocando-se apenas aspectos legais, com base nos elementos



fornecidos pelo gestor, dentro dos limites de competência desta Procuradoria-Geral do Município de Maceió.

Não foram analisados aspectos técnicos referentes à contratação, metas e planilhas, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta Procuradoria-Geral do Município, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade sobre os termos do contrato a ser firmado.

Ressaltamos ainda que, no caso dos autos, tendo a Procuradoria-Geral do Município opinado pela APROVAÇÃO CONDICIONADA, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão de eventual realização da contratação sem a devida observância das recomendações e condicionantes, cujo cumprimento é requisito obrigatório do ato de aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Remetam-se os presentes autos ao Fundação Municipal de Ação Cultura – FMAC, para conhecimento e providências pertinentes ao feito.

Maceió, 17 de junho de 2021.

JOÃO LÔBO  
Procurador-Geral do Município  
Matrícula nº 954271-0 | OAB/AL 5.032



MUNICIPIO DE  
**MACEIÓ**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL**

Avenida da Paz, nº 900, CEP 57022-050, Jaraguá, Maceió - AL

Tel. 3312-5820, CNPJ 01.834.835/0001-00

Processo	1500.43768.2021	Data de abertura	14/06/2021
Interessado	ALIANÇA COMERCIAL		
Assunto	PROJETO SÃO JOÃO DOS LOJISTAS.		
Origem	FMAC / ASSESSORIA TÉCNICA JURIDICA		

**TERMO DE JUNTADA**

Em 18/06/2021-12:47, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

DESPACHO - Atendimento às Condicionantes.pdf

Declaração OSC.pdf

nfs\_TRIO NORDESTE VALENTE 2019.pdf

nfs.TRIO BRAMA DO FORRÓ 2019.pdf

Maceió/AL, 18 de junho de 2021



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: EKS437682021 e o Id do documento: 322413



Documento assinado eletronicamente por JOSE VICTOR CHRISTIAN CURVELO FERNANDES, Estagiário(a) - FMAC, matrícula 955648-6 em 18 de junho de 2021 às 12:48:40



Documento assinado eletronicamente por ALBERTO JORGE BARRETO QUEIROZ NETO, ASSESSORIA TECNICA - FMAC, matrícula 955685-0 em 18 de junho de 2021 às 13:39:12



Documento assinado eletronicamente por MIRIAN DA SILVEIRA MONTE, DIRETOR-PRESIDENTE - FMAC, matrícula 954612-0 em 18 de junho de 2021 às 15:16:11



<b>PROCESSO Nº</b>	1500.41827/2021
<b>ORIGEM:</b>	Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC
<b>INTERESSADO:</b>	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ALAGOAS DO SUL
<b>ASSUNTO:</b>	FESTAS JUNINAS INTINERANTES.

**DESPACHO /GAB. PRESIDENTE /FMAC.**

Tomo ciência das diligências da Procuradoria Geral do Município de Maceió, através de V. Ex<sup>a</sup>, João Lobo, a fins realizar a dispensa de chamamento público Nº 02/2021, a fim de realizar o projeto Festas Juninas Itinerantes, de acordo com Plano de Trabalho, parte integrante deste certame.

Em relação às condicionantes realizadas por Vossa Excelência, cabe esclarecer:

1. Segue em anexo a esta o modelo de declaração a ser assinado pela OSC atestando tanto enquadramento ao art. 2º da lei 13.019/2014, bem como a não ocorrência de vedações por parte da OSC, tal declaração há de ser assinada na formalização do Termo de Fomento.
2. Conforme art. 32, §1º, da Lei nº 13.019/2014, será publicado extrato da Justificativa de Dispensa do Chamamento assim que realizada sua efetivação.
3. No tocante às previsões de início e fim do projeto, adequadas aos moldes dos art. 22 e 42 da Lei nº 13.019/2014, vale salientar que a execução do projeto se dará entre 21 e 25 de junho de 2021 conforme já exposto no item 9 do Plano de Trabalho, às fls. 6 e 7.
4. Os parâmetros de seleção dos beneficiados, os quais realizarão seleção de forma impessoal, forma adicionados em forma de Adendo nas fls. 66, devendo ser considerado como parte integrante deste instrumento.
5. Os valores das despesas geradas com o ato de contratação de bandas e trios de forró locais, encontram-se em conformidade com os valores de mercado locais, conforme notas fiscais anexas a seguir.

Diante exposto, sanadas as pendências apontadas, determino as correções cabíveis e publique-se.

Maceió, 18 de junho de 2021.

**Alberto Jorge B. Queiroz Neto**  
 Assessor Técnico

**José Victor Christian Curvelo Fernandes**  
 Estagiário

De acordo,

**Mirian da Silveira Monte**  
 Diretora-Presidente  
 Fundação Municipal de Ação Cultural

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL**  
 Av. da Paz, 900 Jaraguá Maceió/AL. – CEP: 57022-050  
 +55 (82) 3312-5820 - CNPJ 01.834.835/0001-00



## DECLARAÇÃO

CONFORME decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que prevê que além do plano de trabalho, a organização da sociedade civil deve ainda comprovar no prazo de quinze dias a partir da sua convocação pela Administração Pública, o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34, todos da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei.

DECLARO, a fim de viabilizar a realização do projeto Forró Correndo no Centro, do qual trata o processo de Nº 1500.43768.2021, bem como de atender plenamente a legislação em vigor, que NÃO OCORRE hipótese que possa culminar na vedação da celebração desta parceria.

Maceió, XX de junho de 2021.

---

**José Guido do Rego Santos Júnior**  
Presidente da Associação Aliança Comercial de Maceió



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Nº NFS-e:  
211

Competencia:  
7/2019

Data e Hora de Emissão  
17/07/2019 11:07:10

Cod Verificação NFS-e  
877907295



### Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome: ASSOCIACAO DOS FERROZEIROS DE ALAGOAS-ASFORRAL

CNPJ/CPF: 20.389.496/0001-44

CCM: 901402205

Email:

Endereço: RUA CÔNEGO MACHADO ,001 - FAROL CEP: 57051-160

Tel: 32214346

Município: MACEIO

UF: AL

### Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: FUNDACAO MUNICIPAL DE ACO CULTURAL

CNPJ/CPF: 01.834.835/0001-00

CCM: 900304731

Email: asforral@bol.com.br

Endereço: DA PAZ ,900 - JARAGUÁ CEP: 57022-050 - ATÉ 1250 - LADO PAR

Tel: (82)3221-4346

Município: MACEIO

UF: AL

### Código do Serviço / Atividade

12.07 / 9001902 - produção musical

### Discriminação dos Serviços

Contratação do trio de forró "Trio Nordeste Valentei", para realizar 01 (uma) apresentação artística no São João de Maceió 2019, a ser realizado no dia 27 de junho de 2019, no Arraial Central, localizado noa Praça Marcílio Dias, em Maceió, a partir das 19h00.

**Valor Total (R\$):3.000,00**

### Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra

Código ART

### Tributos Federais

PIS (R\$)

COFINS (R\$)

IR (R\$)

INSS (R\$)

CSLL (R\$)

### Deduções / Descontos / Outras Retenções

Valor das Deduções (R\$)

Descontos Incondicionados (R\$)

Descontos Condicionados (R\$)

Outras Retenções (R\$)

Natureza Operação

1-Tributação no município

Retenções Federais (R\$)

0,00

Local da Prestação

MACEIO - AL

Valor Líquido (R\$)

2.880,00

ISSQN a Reter

(X) Sim ( ) Não

Base de Cálculo (R\$)

3.000,00

Opção Simples Nacional

( ) Sim (X) Não

Alíquota

4,00

Regime Especial Tributação

0-Nenhum

Valor do ISSQN (R\$)

120,00

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.  
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://maceio.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Nº NFS-e:  
208

Competencia:  
7/2019

Data e Hora de Emissão  
16/07/2019 11:03:40

Cod Verificação NFS-e  
941987607



ID: 322417

Documento assinado eletronicamente por JOSE VICTOR CHRISTIAN CIRVEJO FERNANDES, Mat. 95648-6 em 18/06/2021 às 12:50:18

Código Verificação RPS

Número do RPS

NFS-e Substituída

## Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome: ASSOCIACAO DOS FERROZEIROS DE ALAGOAS-ASFORRAL

CNPJ/CPF: 20.389.496/0001-44

CCM: 901402205

Email:

Endereço: RUA CÔNEGO MACHADO ,001 - FAROL CEP: 57051-160

Tel: 32214346

Município: MACEIO

UF: AL

## Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: FUNDACAO MUNICIPAL DE ACAO CULTURAL

CNPJ/CPF: 01.834.835/0001-00

CCM: 900304731

Email: asforral@bol.com.br

Endereço: DA PAZ ,900 - JARAGUÁ CEP: 57022-050 - ATÉ 1250 - LADO PAR

Tel: (82)3221-2090

Município: MACEIO

UF: AL

## Código do Serviço / Atividade

12.07 / 9001902 - produção musical

## Discriminação dos Serviços

Contratação do trio de forró "Brama do Forró" para realizar o1 (uma) apresentação artística no São João de Maceió 2019, a ser realizado no dia 23 de junho de 2019 na Praça Marcílio Dias em Maceió/AL, as 19h00 horas.

Valor Total (R\$):3.000,00

## Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra

Código ART

## Tributos Federais

PIS (R\$)

COFINS (R\$)

IR (R\$)

INSS (R\$)

CSLL (R\$)

## Deduções / Descontos / Outras Retenções

Valor das Deduções (R\$)

Descontos Incondicionados (R\$)

Descontos Condicionados (R\$)

Outras Retenções (R\$)

Natureza Operação

1-Tributação no município

Retenções Federais (R\$)

0,00

Local da Prestação

MACEIO - AL

Valor Líquido (R\$)

2.880,00

ISSQN a Reter

(X) Sim ( ) Não

Base de Cálculo (R\$)

3.000,00

Opção Simples Nacional

( ) Sim (X) Não

Alíquota

4,00

Regime Especial Tributação

0-Nenhum

Valor do ISSQN (R\$)

120,00

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.  
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://maceio.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.



MUNICIPIO DE  
**MACEIÓ**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL**

Avenida da Paz, nº 900, CEP 57022-050, Jaraguá, Maceió - AL

Tel. 3312-5820, CNPJ 01.834.835/0001-00

Processo	1500.43768.2021	Data de abertura	14/06/2021
Interessado	ALIANÇA COMERCIAL		
Assunto	PROJETO SÃO JOÃO DOS LOJISTAS.		
Origem	FMAC / ASSESSORIA TÉCNICA JURIDICA		

**TERMO DE JUNTADA**

Em 18/06/2021-15:00, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

JUSTIFICATIVA DE VALORES.pdf

Maceió/AL, 18 de junho de 2021



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: CLT437682021 e o Id do documento: 322785



Documento assinado eletronicamente por JOSE VICTOR CHRISTIAN CURVELO FERNANDES, Estagiário(a) - FMAC, matrícula 955648-6 em 18 de junho de 2021 às 15:01:01



## JUSTIFICATIVA DE VALORES

Ao analisar o parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município- PGM, verifico a necessidade de informar que os valores atribuídos como cachês foram apresentados pela OSC proponente, com base nos valores comumente praticados e ajustados no Centro da cidade, em ações semelhantes, junto à comunidade local de comerciantes.

Entendo pertinente tal informação, a fim de justificar a diferença de valores em relação a outros projetos desenvolvidos por esta Fundação Municipal de Ação Cultural.

Destaco, por fim, ser praxe, na comunidade cultural, que haja diferença entre cachês a depender do evento, do horário, do local de realização, entre outras situações, não estando, a valoração, vinculada apenas à natureza dos serviços artísticos prestados.

Maceió, 18 de junho de 2021.

**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**  
Diretora-Presidente/FMAC



MUNICIPIO DE  
**MACEIÓ**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL**

Avenida da Paz, nº 900, CEP 57022-050, Jaraguá, Maceió - AL

Tel. 3312-5820, CNPJ 01.834.835/0001-00

Processo	1500.43768.2021	Data de abertura	14/06/2021
Interessado	ALIANÇA COMERCIAL		
Assunto	PROJETO SÃO JOÃO DOS LOJISTAS.		
Origem	FMAC / ASSESSORIA TÉCNICA JURIDICA		

**TERMO DE JUNTADA**

Em 18/06/2021-15:20, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA.pdf

Maceió/AL, 18 de junho de 2021



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: WWN437682021 e o Id do documento: 322839



Documento assinado eletronicamente por JOSE VICTOR CHRISTIAN CURVELO FERNANDES, Estagiário(a) - FMAC, matrícula 955648-6 em 18 de junho de 2021 às 15:21:39



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL- FMAC

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1500.43768/2021

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, através de sua Gestora, no uso das atribuições legais, em consonância com os termos dos arts. 31, caput, e 32, § 1º e §2º da Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015 torna pública a “**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2021**”, cujos termos da justificativa seguem transcritos nos autos do Processo Administrativo nº. 1500.43768/2021, referente à celebração de parceria entre a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.834.835/0001-00, representada por sua Diretora-Presidente, Sra. MIRIAN DA SILVEIRA MONTE, já qualificada nos autos, e a **ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMERCIAL DE MACEIÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.318.952/0001-37, situada na Rua 2 de Dezembro, nº 110, Centro, Maceió–AL, representada pelo sua Presidente, Sr. JOSÉ GUIDO DO REGO SANTOS JÚNIOR, já qualificado nos autos.

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

CONSIDERANDO a classificação de pandemia e a declaração de situação de emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 215 da Constituição Federal, o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto à dispensa do Chamamento Público com respaldo no art. 30, inciso II da referida Lei, bem como a Portaria nº 188, de 3.2.2020, Publicada no DOU de 4.2.2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); na Lei nº 13.979, de 6.2.2020, Publicada no DOU de 7.2.2020 e que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; na Portaria nº 356, de 11.3.2020, Publicada no DOU de 12.3.2020 e que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 74.480, de 24 de maio de 2021, Publicado no DOE-AL em 25 maio 2021, que dispõe sobre a classificação do estado de Alagoas conforme o plano de distanciamento social controlado, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios socioculturais;

Aduzimos os fatos e razões de direito a seguir:

Realização de shows itinerantes, nos dias tradicionais das festas juninas, atendendo ao comando constitucional previsto no art. 215 da CF, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando valorização e a difusão das manifestações culturais que, nesta oportunidade, compreende as tradições dos festejos juninos, contemplando trios de forró que desenvolvem suas atividades nesse período.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL  
Av. da Paz, 900 Jaraguá Maceió-AL 57025-050  
+55 (82) 3336.2357 CNPJ 01.834.835/0001-00

Além disso, com a realização dos shows, objetiva-se a realização de atividades de promoção humana e gestos de solidariedade com a cadeia produtiva das artes, a qual se encontra em situação de risco; melhoria dos aspectos de imunidade ao subsidiar financeiramente apresentações móveis pelo centro da cidade de Maceió, tomando os devidos cuidados e prevenções, fazendo com que o profissional da arte tenha sobrevivência de forma digna, veja restabelecida a sua autoestima, protegida a sua saúde física e mental, oportunizada a sua visibilidade por meio de apresentações em movimento pela cidade, gerando continuidade de trabalho durante a pandemia.

É de se destacar a permanência da situação de extrema vulnerabilidade dos que sobrevivem da arte, da Cultura e da realização de eventos, inequivocamente uma das categorias mais afetadas, haja vista a necessidade de fechamento e limitações ao funcionamento de bares, restaurantes, teatros, centros de convenções, dentre outros espaços públicos e culturais.

**A Fundação Municipal de Ação Cultural corrobora com as justificativas por entender que os profissionais da arte têm passado por severas dificuldades financeiras e, também, emocionais (e é preciso preservar sua saúde física e mental).**

**É indubitável que os profissionais da arte têm visto abaladas sua autoestima, por se verem impedidos de fazer o que amam e o que lhes dá o sustento do corpo e da alma. A presente ação tem, por finalidade, a restituição da dignidade dos artistas e demais profissionais que atuam nos diversos segmentos culturais e de eventos.**

Além do mais, é imperiosa a atuação positiva do Município no sentido de proteger, ampliar e difundir o patrimônio cultural, as artes, a mídia e as criações funcionais, ainda mais neste momento, em que a população se vê obrigada a manter distanciamento e isolamento social, para evitar a difusão do coronavírus (COVID-19), garantindo o Direito à Cultura, constitucionalmente previsto nos artigos 215 e seguintes, da Constituição Federal, e assim definido por José Afonso da Silva como sendo “*um direito constitucional que exige ação positiva do Estado, cuja realização efetiva postula uma política cultural oficial. A ação cultural do Estado há de ser ação afirmativa que busque realizar a igualação dos socialmente desiguais, para que todos, igualmente, aufram os benefícios da cultura*” (José Afonso da Silva, Comentário contextual à Constituição, p. 802.).

Na oportunidade, destaco que a Lei nº 13.019/2014, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, prevê, em seu art. 23, o Chamamento Público, ao dispor que “*a administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei*”.

Vê-se, portanto, que a lei prevê uma disputa, e para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

Todavia, o art. 30, I e II, do referido diploma legal, faculta à administração pública a dispensa da realização do chamamento público, em caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias e nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social.

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Resta clara a incidência do referido dispositivo à atual situação, porquanto permanece decretada a situação de calamidade pública em virtude da pandemia pelo coronavírus (COVID 19) e, atualmente, o Estado de Alagoas se encontra na fase vermelha, com severas restrições de circulação, funcionamento de estabelecimentos e regras objetivando o máximo grau de distanciamento social, como se infere pelos arts. 2º, 5º e 6º, do Decreto nº 73650 de 15/03/2021:

*Art. 2º Considerando o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, e a Matriz de Risco publicada e analisada pela SESAU, o Estado de Alagoas passa a ser classificado, a partir da 0 (zero) hora do dia 19 de março de 2021 até as 23:59h do dia 30 de março de 2021 em:*

*I - Município de Maceió: Fase Vermelha;*

*(...)*

*Art. 5º Fica vedado, durante o período determinado no art. 2º deste Decreto, o acesso, a circulação e utilização das praias, rios e lagoas, inclusive os calçadões, no sábado e domingo, para qualquer tipo de atividade comercial ou social, bem como atividades físicas.*

*Art. 6º Durante o período determinado no art. 2º deste Decreto, haverá a RESTRIÇÃO DE HORÁRIO de circulação das pessoas nas ruas e logradouros públicos das 21h as 5h, para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população para o deslocamento para sua residência e/ou local de trabalho, bem como para os serviços essenciais.*

No caso em tela, resta demonstrada, atendendo ao art. 32 da lei 13.019/14, a possibilidade de dispensa do chamamento público, haja vista tratar-se de parceria com entidade que atende aos requisitos do art. 2º, I, “a” da Lei 13.019/14, porquanto a Associação Aliança Comercial de Maceió, sem fins lucrativos, nos termos do art. 55 do Código Civil, tem como atividade econômica a realização de atividades de organizações associativas patronais e empresariais, conforme informações obtidas em consulta de seu CNPJ (12.318.952/0001-37), que segue em anexo.

A referida entidade pretende dar execução às ações idealizadas no Projeto SÃO JOÃO DOS LOJISTAS, com o apoio da FMAC, em virtude da pandemia por coronavírus, em 2021. Considerando a permanência do quadro de calamidade pública além do escopo de desenvolver atividades de promoção humana e gestos de solidariedade, a OSC almeja a produção de apresentações possibilitando o apoio financeiro e ampliando a visibilidade de aproximadamente 110 (cento e dez) artistas, integrantes de trios de forró, considerando as 36 (trinta e seis) apresentações, permitindo a continuidade de seu trabalho durante a pandemia.

*Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**VALOR TOTAL DO REPASSE:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**PERÍODO / EXERCÍCIO:** 2021

**TIPO DE PARCERIA:** Fomento

### **PÚBLICO ALVO**

Profissionais que exercem atividades ligadas à cadeia artística e que se encontram em desamparo pela perda repentina de sua subsistência.

### **CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA ESCOLHA DOS ARTISTAS QUE PARTICIPARÃO DAS APRESENTAÇÕES**

- a) Abertura de seleção virtual – chamamento público via redes sociais para inscrição dos interessados, devendo estes se enquadrarem nas indicações constantes no item 3 do Plano de Trabalho.
- b) Pontuação a ser aferida da seguinte forma:
- 1 ponto por cada ano de atuação de carreira
  - 1 ponto por CDs lançados.

### **METODOLOGIA DA AÇÃO - ATIVIDADES A SEREM EXECUTADOS**

Nos dias 21, 22, 23, 24, 25 de junho haverá apresentações itinerantes no Centro de Maceió, bem como nos dias 23 e 24 de junho apresentações nos 08 (oito) postos de vacinação da COVID-19, divididos da seguinte forma:

- a) Trios pé de serra no centro: 20 (vinte) trios de forró pé de serra para apresentações itinerantes pelas ruas centro da cidade, sendo 02 (dois) grupos nos períodos de 9h às 11h e 02 (dois) grupos nos períodos de 15h às 17h, totalizando 04 (quatro) grupos por dia.
- b) Postos de Vacinação: 16 (dezesesseis) trios de forró pé de serra sendo 01 (uma) apresentação em cada posto de 02 (duas) horas cada, nos dias 23 e 24 de junho em horário a ser estabelecido pelo Gabinete de Gestão Integrada, totalizando 08 (grupos) por dia.

### **METAS A SEREM ATINGIDAS – RESULTADOS ESPERADOS**

Beneficiamento direto de cerca de 108 (cento e oito) artistas, integrantes de trios de forró pé de serra, além do beneficiamento indiretamente o crescimento da economia com as apresentações no centro de Maceió, sendo estas um atrativo para as ruas e lojas situadas no maior polo comercial da capital, bem como a animação de quem aguarda na fila da vacinação da COVID-19.

Diante do exposto, apresento JUSTIFICATIVA à dispensa prevista no art. 30, II, da Lei 13.19/14 e determino sua publicação no sítio do Governo Municipal, bem como junto ao Diário Oficial para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da lei federal nº 13.019/2014.



Maceió, 18 de junho de 2021.

**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**  
Diretora-Presidente/FMAC



MUNICIPIO DE  
**MACEIÓ**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL**

Avenida da Paz, nº 900, CEP 57022-050, Jaraguá, Maceió - AL

Tel. 3312-5820, CNPJ 01.834.835/0001-00

Processo	1500.43768.2021	Data de abertura	14/06/2021
Interessado	ALIANÇA COMERCIAL		
Assunto	PROJETO SÃO JOÃO DOS LOJISTAS.		
Local de origem	FMAC / PRESIDENCIA		
Local de destino	FMAC / COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS		

**DESPACHO**

À Coordenação de Orçamento e Finanças, para as providências necessárias.

Maceió/AL, 18 de junho de 2021



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: QFP437682021 e o Id do documento: 322868



Documento assinado eletronicamente por MIRIAN DA SILVEIRA MONTE, DIRETOR-PRESIDENTE - FMAC, matrícula 954612-0 em 18 de junho de 2021 às 15:48:56

## Sumário

315595 - CapaProcesso.....	1
315603 - termoJuntada-14/06/2021-12:31 .....	2
315604 - Plano de Trabalho - São João dos Lojistas.....	3
315893 - À Coordenação de Orçamento e Finanças.....	33
315987 - termoJuntada-14/06/2021-14:14.....	34
315988 - CAP 2021 - São João Associação Aliança Comercial de Maceió.....	35
316024 - termoJuntada-14/06/2021-14:28.....	36
316025 - JUSTIFICATIVA - LOJISTAS.....	37
316026 - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO.....	44
316027 - ANEXO I - Plano de Trabalho.....	56
316028 - Declaração MROSC - Pleno atendimento às normas 1 .....	63
316029 - DESPACHO FINAL PGM.....	64
316121 - termoJuntada-14/06/2021-15:08.....	65
316122 - ADENDO - Especificação das vias de Seleção.....	66
319672 - termoJuntada-16/06/2021-18:31 .....	67
319673 - Despacho - Alteração do projeto - São João Correndo no Centro.....	68
321127 - termoJuntada-17/06/2021-17:09.....	70
321128 - Parecer nº 023 - Termo de Fomento - Associação Aliança Comercial - FMAC.....	71
322413 - termoJuntada-18/06/2021-12:47.....	94
322414 - DESPACHO - Atendimento às Condicionantes.....	95
322415 - Declaração OSC.....	96
322416 - nfs_TRIO NORDESTE VALENTE 2019.....	97
322417 - nfs.TRIO BRAMA DO FORRÓ 2019.....	98
322785 - termoJuntada-18/06/2021-15:00.....	99
322786 - JUSTIFICATIVA DE VALORES.....	100
322839 - termoJuntada-18/06/2021-15:20.....	101
322840 - EXTRATO DE JUSTIFICATIVA.....	102
322868 - À COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO.....	107